



**PODER**



# **LEGISLATIVO**

**CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS**

**CANHOTINHO - PERNAMBUCO**

**RESOLUÇÃO N° 124/2018**



**SUMÁRIO**

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**  
DA CÂMARA MUNICIPAL ..... Artigos 1 ao 4

**CAPÍTULO II**  
DA LEGISLATURA ..... Artigos 5 ao 12

**TÍTULO II**

**DOS VEREADORES**

**CAPÍTULO I**  
DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MANDATO ..... Artigos 13 ao 19

**CAPÍTULO II**  
DAS VAGAS E DO SEU PREENCHIMENTO ..... Artigos 20 a 29

**CAPÍTULO III**  
DAS LICENÇAS ..... Artigo 30

**CAPÍTULO IV**  
DO COMPARECIMENTO ..... Artigos 31 e 32

**CAPÍTULO V**  
DOS SUBSÍDIOS ..... Artigos 33 ao 39

**TÍTULO III**

**DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**

**CAPÍTULO I**  
DAS REUNIÕES ..... Artigos 40 ao 51

**CAPÍTULO II**  
DA MANUTENÇÃO DA ORDEM ..... Artigos 52 e 55

**CAPÍTULO III**  
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS ..... Artigos 56 e 57



<b>CAPÍTULO IV</b>	
DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	Artigos 58 ao 62
<b>CAPÍTULO V</b>	
DAS REUNIÕES SECRETAS .....	Artigos 63 e 68
<b>CAPÍTULO VI</b>	
DAS REUNIÕES SOLENES.....	Artigos 69 e 70
<b>CAPÍTULO VII</b>	
Do PEQUENO EXPEDIENTE.....	Artigos 71 ao 74
<b>CAPÍTULO VIII</b>	
DO GRANDE EXPEDIENTE .....	Artigos 75 ao 81
<b>CAPÍTULO IX</b>	
DA ORDEM DO DIA .....	Artigos 82 ao 87
<b>CAPÍTULO X</b>	
DOS ORADORES .....	Artigo 88 ao 98
<b>CAPÍTULO XI</b>	
DOS APARTES.....	Artigos 99 ao 101
<b>CAPÍTULO XII</b>	
DOS PRAZOS PARA DEBATE.....	Artigos 102
<b>CAPÍTULO XIII</b>	
DAS DISCUSSOES E DAS DELIBERAÇÕES .....	Artigos 103 ao 109
<b>CAPÍTULO XIV</b>	
DO PEDIDO DE VISTA E DILIGENCIA.....	Artigos 110 e 111
<b>CAPÍTULO XV</b>	
DA URGÊNCIA .....	Artigos 112 ao 117
<b>CAPÍTULO XVI</b>	
DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO .....	Artigos 118 e 119
<b>CAPÍTULO XVII</b>	
DAS VOTAÇÕES .....	Artigos 120 e 136
<b>CAPÍTULO XVIII</b>	
DA DISCUSSÃO DA ATA.....	Artigos 137 e 140

**TÍTULO IV**



<b>DAS PROPOSIÇÕES, DAS EMENDAS E DO VETO</b>	
<b>CAPÍTULO I</b>	
DAS PROPOSIÇÕES .....	Artigos 141 ao 149
<b>CAPÍTULO II</b>	
DOS PROJETOS DE LEI .....	Artigos 150 ao 161
<b>CAPÍTULO III</b>	
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO .....	Artigos 162 ao 164
<b>CAPÍTULO IV</b>	
DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO .....	Artigos 165 ao 167
<b>CAPÍTULO V</b>	
DOS PARECERES .....	Artigos 168 ao 174
<b>CAPÍTULO VI</b>	
DOS REQUERIMENTOS .....	Artigos 175 ao 189
<b>CAPÍTULO VII</b>	
DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO, INDICAÇÃO, APELOS E MOÇÕES.....	Artigos 190 ao 193
<b>CAPÍTULO VIII</b>	
DAS EMENDAS.....	Artigo 194 ao 199
<b>CAPÍTULO IX</b>	
DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA POPULAR.....	Artigo 200
<b>CAPÍTULO X</b>	
DAS INDICAÇÕES.....	Artigo 201
<b>CAPÍTULO XI</b>	
DO VETO .....	Artigos 202 ao 208

**TÍTULO V**

**DOS PROCESSOS ESPECIAIS**

<b>CAPÍTULO I</b>	
DA TOMADA DE CONTAS .....	Artigos 209 ao 220
<b>CAPÍTULO II</b>	



DOS ORÇAMENTOS .....	Artigos 221 ao 230
<b>CAPÍTULO III</b>	
DO PLANO PLURIANUAL .....	Artigo 231
<b>CAPÍTULO IV</b>	
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS .....	Artigos 232 e 233

**TÍTULO VI**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

<b>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	Artigo 234
<b>CAPÍTULO I</b>	
DO PLENÁRIO .....	Artigo 235
<b>CAPÍTULO II</b>	
DA MESA DIRETORA .....	Artigos 236 ao 249
<b>CAPÍTULO III</b>	
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA .....	Artigos 250 ao 252
<b>CAPÍTULO IV</b>	
<b>DAS COMISSÕES PERMANENTES</b>	
<b>SEÇÃO I</b>	
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	Artigos 253 ao 274
<b>SEÇÃO II</b>	
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO .....	Artigo 275
<b>SEÇÃO III</b>	
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS .....	Artigo 276
<b>SEÇÃO IV</b>	
DA COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS .....	Art. 277
<b>SEÇÃO V</b>	
DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	Artigo 278
<b>CAPÍTULO V</b>	
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS .....	Artigos 279 ao 288
<b>CAPÍTULO VI</b>	
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO .....	Artigos 289 ao 293
<b>CAPÍTULO VII</b>	



DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA .....	Artigos 294
<b>CAPÍTULO VIII</b>	
DA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA .....	Artigos 295 ao 297
<b>CAPÍTULO IX</b>	
DO PRESIDENTE .....	Artigos 298 e 299
<b>CAPÍTULO X</b>	
DOS SECRETÁRIOS DA MESA DIRETORA .....	Artigos 300 e 301
<b>CAPÍTULO XI</b>	
DA OUVIDORIA .....	Artigo 302

**TÍTULO VII**  
**DA ORDEM**

<b>CAPÍTULO I</b>	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	Artigos 303 ao 312
<b>CAPÍTULO II</b>	
DAS QUESTÕES DE ORDEM .....	Artigos 313 ao 318
<b>CAPÍTULO III</b>	
DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES .....	Artigos 319 e 320
<b>CAPÍTULO IV</b>	
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS .....	Artigos 321 ao 328
<b>TÍTULO VIII</b>	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	Artigos 329 ao 339



**RESOLUÇÃO Nº 124/2018**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Canhotinho, Estado de Pernambuco.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos dispostos nos artigos 69, e 162 do Regimento Interno e com fulcro no artigo 11, inciso II da Lei Orgânica do Município PROMULGA o:

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I**

**DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOTINHO**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 1 -** A Câmara Municipal de Canhotinho, Estado de Pernambuco, funciona no seu edifício sede, situada na Rua Eugênio Tavares de Miranda nº 312, Centro, desta cidade e denominada de "Casa Otacílio de Siqueira Passos".

**Art. 2 -** Câmara Municipal integra a administração do Município com função legislativa, exercendo atribuições de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, de controle externo do Executivo e de assessoramento dos atos deste, de julgamento político administrativo, além de assuntos da sua administração interna, sempre de acordo com a Legislação.

**Art. 3 -** As reuniões da Câmara Municipal realizar-se-ão no recinto da sua sede, na sala de reuniões denominada de Plenário Lourival Mendonça de Barros.

**Parágrafo único:** Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa Diretora, *ad referendum* da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro local do município de Canhotinho, Estado de Pernambuco.

**Art. 4 -** Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos à sua função, exceto reuniões de entidades representativas sem fins lucrativos, autorizadas pelo Plenário.



**Parágrafo Único -** O uso da Câmara para as reuniões solicitadas por entidades da administração pública, de qualquer nível, não depende da autorização de que trata o caput deste artigo, cabendo apenas autorização escrita da Presidência.

**CAPÍTULO II**  
**DA LEGISLATURA**

**Art. 5 -** Os vereadores eleitos tomarão posse no dia 1º de janeiro, às 14h (quatorze horas), em Sessão Solene de instalação, assumindo a direção dos trabalhos o Vereador presente mais votado no pleito que o elegeu, quando será dado início da legislatura, sob a presidência do mais votado.

**Parágrafo Único -** A sessão solene de instalação será aberta com qualquer número de Vereadores presentes.

**Art. 6 -** Cada legislatura terá a duração de quatro anos, a Câmara reunir – se – á a cada ano em 02 (dois) períodos legislativos, iniciado sempre no primeiro dia útil do mês de janeiro e do mês de julho respectivamente, independentemente de convocação, ou conforme estabelecer a Lei Orgânica.

**Art. 7 -** Iniciando os trabalhos, o Vereador que estiver presidindo a Sessão Solene convocará 02 (dois) vereadores, dentre os presentes, para ocuparem, respectivamente, as 1ª e 2ª Secretarias.

**Art. 8 -** O Vereador que estiver ocupando a 1ª Secretaria examinará os diplomas eleitorais dos demais e receberá a declaração de bens de cada um dos eleitos, e organizará, ainda, uma lista com os nomes dos presentes.

**Art. 9 -** O Presidente dos trabalhos, de pé, juntamente com todos os Vereadores presentes, proferirá o seguinte compromisso:

**"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, DESTA ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR SUAS LEIS, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER O MEU CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DAS TRADIÇÕES DE LEALDADE, BRAVURA E PATRIOTISMO DO POVO PERNAMBUCANO".**

**Parágrafo Único -** Ato contínuo, o 1º Secretário fará a chamada nominal e cada Vereador que declarará: **"ASSIM PROMETO"**, inclusive o que estiver presidindo os trabalhos.

**Art. 10 -** Prestado o compromisso, o presidente declarará empossadas os vereadores eleitos. **Parágrafo único -** Nessa mesma reunião, o Presidente dará posse ao Prefeito eleito e ao Vice-Prefeito, depois destes também prestarem o compromisso a que se refere o art. 9º deste Regimento.



**Art.11** - Após a solenidade de posse, a reunião será suspensa por 30 (trinta) minutos, a fim de que se apresentem as chapas para a composição da Mesa.

**Parágrafo Único**- A votação, a apuração, a proclamação e a posse se darão na forma deste Regimento

**Art.12**-Estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, ainda sob a presidência do mais votado, proceder-se-á a eleição dos membros da Mesa Diretora, obedecendo às seguintes exigências e formalidades:

I - chamada dos Vereadores;

II - a votação será feita por chapa, por votação nominal e aberta, ficando comprovada e materializada a eleição da Mesa Diretora na Ata da Sessão;

§1º Inexistindo número legal, para a eleição da Mesa Diretora, o Vereador que presidir a Sessão Solene de instalação permanecerá na presidência, e convocará reuniões diárias até que se registre o número legal para a eleição, maioria absoluta de metade mais um.

§2º A posse dos eleitos dar-se-á, automaticamente, com a proclamação do resultado da votação.

## TÍTULO II

### DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I

##### DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MANDATO

**Art.13** - As posses dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito dar-se-ão mediante a prestação do compromisso a que se refere o artigo 9º, deste Regimento.

**Parágrafo Único** - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse e assumirão o exercício dos respectivos cargos na primeira Sessão Solene de instalação da Câmara, às 14h do mesmo dia.

**Art.14** - Não se verificando a posse do Vereador na sessão de instalação da legislatura, terá o mesmo, o prazo de quinze dias para fazê-lo.

**Parágrafo Único** - Decorrido o prazo previsto neste artigo sem que tenha tomado posse, salvo por motivo justo aceito pela Câmara, será declarado extinto, pelo Presidente, o mandato do Vereador e convocado o respectivo suplente.

**Art.15** - O suplente de Vereador terá o prazo de quinze dias para tomar posse. Verificada a sua desistência, ou decorrido o prazo sem que a tenha feito, será convocado o suplente imediato e, assim, sucessivamente

§ 1º Não havendo suplente, o Presidente da Câmara, dentro do prazo de 48h, comunicará o fato ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.



§ 2º O substituto eleito em decorrência do disposto no parágrafo anterior tomará posse no prazo previsto no caput deste artigo, contado do dia da diplomação.

**Art.16** - No ato da posse, os Vereadores, ou suplentes convocados, deverão desincompatibilizar-se e, nesta mesma ocasião e no término do mandato, deverão apresentar declaração de seus bens.

**Art.17** - Ao tomar posse o Vereador fornecerá ao 1º Secretário o nome parlamentar que irá adotar, composto de dois elementos: o nome e um prenome; dois nomes ou dois prenomes, o qual servirá ao registro de presença e às chamadas para as votações e verificação de quórum

**Art.18** - São obrigações dos Vereadores, após a posse, além das constantes na Lei Orgânica Municipal:

I - Comparecer às reuniões na hora regimental em traje formal;

II - Participar dos trabalhos das Comissões para as quais for designado e cumprir as delegações que lhe forem atribuídas;

III - desincompatibilizar-se no ato da posse e fazer declaração pública de bens no início e no término da legislação;

IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;

**Art.19** - São direitos do Vereador, após a posse, além das constantes na Lei Orgânica Municipal e na forma deste Regimento:

I - apresentar projetos, requerimentos, indicações e emendas;

II - votar e ser votado;

III - solicitar informações sobre assuntos relacionados com a administração municipal;

IV - examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da Casa;

V - perceber os subsídios do mandato.

## CAPÍTULO II

### DAS VAGAS E DO SEU PREENCHIMENTO

**Art. 20** - Ocorrerá vaga na Câmara quando se verificar extinção, renúncia ou cassação de mandato, interrupção do seu exercício ou a falta de requisito de posse.

**Art. 21**- A extinção do mandato do Vereador dar-se-á por:

I - falecimento;

II - perda ou suspensão dos direitos políticos;

III - o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição;

IV - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, salvo licença ou missão autorizada pela Mesa Diretora, a um terço das reuniões;



V - sofrer condenação por crime de economia popular, improbidade administrativa, segurança nacional e contra o patrimônio, em sentença definitiva e irrecorrível;  
VI - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, no prazo fixado no artigo 14 deste Regimento;

VII - renúncia, por escrito, com firma reconhecida por Tabelião;

VIII - incidir nas proibições contidas no artigo 14 da Lei Orgânica do Município;

IX - não se desincompatibilizar até a posse;

X - assumir em definitivo o cargo de Prefeito.

**Art. 22** - Ocorrendo vaga em virtude de morte ou em qualquer das hipóteses do artigo anterior, o Presidente da Câmara convocará o suplente.

§1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal;

§2º - Sendo necessária a convocação e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de dois dias ao Tribunal Eleitoral, observado o disposto na lei federal.

§ 3º - O substituto eleito em decorrência dos dispostos no parágrafo anterior tomará posse no prazo referido no § 1º deste artigo.

§ 4º - Ao suplente e ao substituto eleito aplica-se a disciplina contida neste Regimento e na Lei Orgânica.

**Art. 23** - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião seguinte, comunicá-lo-á ao Plenário e fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato

Parágrafo Único - Além das penalidades que lhe forem impostas judicialmente, o Presidente que se omitir nas providências previstas neste artigo será automaticamente destituído do cargo na Mesa Diretora, ficando impedido de nova investidura, em qualquer cargo, até o fim da legislatura.

**Art. 24** - A cassação do mandato do Vereador dar-se-á quando:

I - utilizá-lo para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

II - fixar residência fora da circunscrição do Município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara, ou atentatório às instituições legais e faltar com o decoro parlamentar, na sua conduta pública e privada.

Parágrafo único - Considera-se incompatível com o decoro parlamentar:

I - embriaguez contumaz;

II - produção, condução, consumo ou tráfico de substâncias entorpecentes e drogas ilícitas;

III - praticar vias de fato no recinto da Câmara;

IV - abusar das prerrogativas constantes do artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, usando de expressões atentatórias à moral, à honra e aos bons costumes, quando se referir a qualquer cidadão, órgão ou entidade pública e às autoridades constituídas;

V - obter vantagem indevida em função do mandato.

**Art. 25** - A conduta incompatível com o decoro parlamentar será apurada pela Comissão de Ética Parlamentar, instituída pelo artigo 254, inciso V, deste Regimento, em procedimento próprio, cujo relatório final será apreciado pelo Plenário e aprovado por, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, em escrutínio nominal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Aprovada pelo Plenário a cassação do mandato, o Presidente da Câmara, na mesma reunião, a declarará ao Plenário e fará constar na Ata a extinção do mandato do Vereador, nos seguintes termos:

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOTINHO, INVESTIDO NAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFEREM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO EXTINTO O MANDATO DO VEREADOR \_\_\_\_\_".

§ 2º - O Presidente da Mesa Diretora determinará a comunicação da extinção do mandato do vereador à Justiça Eleitoral, ao Chefe do Poder Executivo e ao suplente do respectivo vereador, convocando-o neste momento a tomar posse na primeira reunião subsequente.

**Art. 26** - O processo de cassação de mandato de Vereador, nas situações não previstas neste Regimento, será o estabelecido na legislação respectiva.

**Art. 27** - O Vereador acusado de infringir em qualquer das disposições do artigo 24 deste Regimento será afastado de todas as atribuições parlamentares até o fim do processo, desde que a denúncia seja recebida por dois terços dos membros da Câmara.

Parágrafo único - Durante o processo de que trata este artigo é assegurado ao investigado receber os subsídios e utilizar o gabinete parlamentar.

**Art. 28** - A renúncia será feita por escrito, com firma reconhecida e encaminhada à Mesa Diretora, tornando-se efetiva depois de lida no expediente e transcrita na Ata.

Parágrafo único - Durante os recessos parlamentares, a renúncia será lida e transcrita em Ata de reunião extraordinária, que será convocada no prazo de sete dias para declarar a vacância do cargo.

**Art. 29** - Ocorrendo vaga em decorrência de morte, renúncia, cassação de mandato, investidura do Vereador em cargo de Secretário Municipal ou Secretário de Estado, e de licença para tratamento de saúde, licença-gestante e licença para tratar de interesses particulares, por período superior a cento e vinte dias, o Presidente da Câmara convocará o suplente, de acordo com artigo 16 da Lei Orgânica Municipal.



ART. 33 - O mandato do Vereador será subsidiado, na forma fixada pela Câmara Municipal, através de lei específica, com a aplicação do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, na razão daquele que for estabelecido, em espécie, para o Deputado Estadual por Pernambuco, observando-se o que dispõem os artigos 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal, fixados na mesma lei que tratar dos subsídios dos demais Vereadores, serão acrescidos de verba de representação em virtude do cargo, observados os parâmetros estabelecidos pelo Inciso VII, do Artigo 29, da Constituição Federal, ficando ditas verbas, por tratar-se de indenização compensatória, fora do teto máximo imposto pelo referido artigo.

**Art. 34** - A Câmara Municipal, através de lei específica, fixará os subsídios dos agentes políticos, assim considerados o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Vereadores, em parcela única, determinando-se o seu valor em moeda corrente nacional.

**Parágrafo único** - Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal a iniciativa das leis fixadoras dos subsídios dos agentes políticos.

**Art. 35** - Os subsídios serão pagos integralmente ao Vereador licenciado, com fundamento nos incisos I e II, do artigo 30 deste Regimento.

**Art. 36** - O subsídio dos vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada, observadas o disposto na presente lei.

**Art. 37** - Será atribuída falta ao vereador que não comparecer às sessões plenárias, salvo quando:

- I - esteja acometido de doença, devidamente comprovada;
- II - por licença maternidade;
- III - por licença paternidade;
- IV - no desempenho de missão de interesse do Município;
- V - com anuência do Presidente, o Vereador poderá ausentar-se do Município para representar a Câmara Municipal em Congressos, Cursos ou reuniões que estejam relacionados com suas atividades.

**Parágrafo único.** A justificação das faltas far-se-á em requerimento endereçado ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sessão em que esteve ausente, instruído dos respectivos documentos comprobatórios.

**Art. 38.** Quando o Vereador faltar às sessões em razão das missões oficiais elencada no inciso IV do artigo anterior, obrigatoriamente apresentará relatório por escrito.

**Art. 39.** As sessões extraordinárias não são remuneradas, porém a falta à sessão implicará em desconto no subsídio.

**CAPÍTULO III  
DAS LICENÇAS**

**Art. 30** - A Câmara Municipal somente concederá licença ao Vereador:

- I - para tratamento de saúde ou licença-gestante;
  - II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
  - III - para tratar de interesses particulares, inclusive, viagem ao exterior, por prazo nunca superior a trinta dias;
  - IV - para exercer cargo de Secretário Municipal ou de Secretário de Estado.
- §1º - Nos casos previstos nos incisos I e III, a licença será concedida por solicitação do Vereador, por meio de requerimento à Mesa, apreciado e votado pelo Plenário, formalizando-se com a sua aprovação.
- §2º - O pedido de licença para tratamento de saúde e de licença-gestante será instruído com laudo ou atestado médico.
- §3º - Nos casos previstos no inciso II a licença será concedida quando houver deliberação da Câmara, ou a vista de ato designatório baixado pelo Chefe do Poder Executivo.
- §4º - Na hipótese prevista no inciso IV a licença será automática, formalizada por simples comunicação, e, independe de deliberação do Plenário.
- §5º - Nas hipóteses dos incisos I e II, o Vereador licenciado receberá os subsídios integralmente.

**CAPÍTULO IV  
DO COMPARECIMENTO**

**Art. 31** - Apura-se o comparecimento do Vereador às reuniões através da assinatura do "Livro de Presença", que será encerrado no início dos trabalhos da "Ordem do Dia", considerando-se faltoso o Vereador que, ainda que presente no recinto da Câmara, não houver assinado referido livro até esse momento.

**Art. 32** - Cabe ao 1º Secretário, com base nas assinaturas apostas no "Livro de Presença", elaboração da lista dos Vereadores presentes à reunião, cuja ordem de assinatura se obedecerá quando das chamadas para votação nominal.

**CAPÍTULO V  
DOS SUBSÍDIOS**





### TÍTULO III

#### DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

#### CAPÍTULO I

#### DAS REUNIÕES

**Art. 40** – A Câmara Municipal se reunirá:

I – ordinariamente, de 15 de fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro sempre em dias úteis.

II – extraordinariamente, quando:

a) estando em recesso, for convocada pelo Prefeito do Município ou pelo Presidente;

b) havendo matéria de interesse relevante e urgente para deliberação, for convocada pela maioria absoluta dos Vereadores ou pela Mesa Diretora;

c) ocorrer convocação através de proposta popular subscrita por um por cento dos eleitores alistados no Município, devendo constar da proposta o nome bem legível dos subscritores; seus endereços e dos respectivos números dos títulos eleitorais e da zona em que estão alistados;

III – secretamente, quando convocada pela Mesa Diretora, pelo Presidente, ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, com o fim de dar conhecimento ou discutir assunto cujos detalhes não devam ser divulgados para resguardar interesse da administração interna da Câmara ou do Município;

IV - solenemente, para:

- a) dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, no início de cada legislatura;
- b) dar posse aos integrantes da Mesa Diretora, eleita para o segundo biênio da legislatura;
- c) comemorações cívicas;
- d) outorgar títulos ou honrarias a pessoas ilustres;
- e) prestação de homenagens.

**Art. 41** - Todas as reuniões da Câmara serão públicas, exceto as previstas no inciso III, o artigo anterior.

**Art.42** – Precedendo a abertura da reunião ordinária ou extraordinária, o Presidente invocará a proteção divina, proferindo as seguintes palavras:

**“ROGANDO A PROTEÇÃO DIVINA, INICIANDO OS NOSSOS TRABALHOS, COM LEITURA DE UM TRECHO DA BÍBLIA SAGRADA”**

**Art. 43** - As reuniões da Câmara Municipal somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo, um terço dos Vereadores.



**Art. 44** - Caso na hora determinada para o início dos trabalhos não esteja presente um terço dos Vereadores, haverá uma tolerância de vinte minutos improrrogáveis, descontados do tempo destinado aos oradores no Expediente.

**Parágrafo único** – O Vereador que chegar à reunião depois de decorridos vinte minutos da sua abertura perderá o direito à inscrição para o uso da Tribuna.

**Art. 45** - Atendida a tolerância e persistindo a falta de *quórum* para o início dos trabalhos será lavrado um termo nominando os Vereadores presentes e os faltosos, passando o Presidente a despachar o material constante do Expediente.

**Art. 46** - Os trabalhos das reuniões dividem-se em 04 (quatro) partes interruptas:

I – Pequeno Expediente

II – Grande Expediente

III – Ordem do Dia

IV – Discussão da Ata

**Art. 47** - Os trabalhos das reuniões serão dirigidos pela Mesa Diretora.

**Art. 48** - A reunião poderá ser encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I - tumulto grave, assim considerado quando, interrompida a reunião por 30 (trinta) minutos, esta não puder continuar por falta de restabelecimento da Ordem;

II - quando presentes menos de um terço dos Vereadores;

III - quando esgotada a apreciação da matéria constante da Ordem do Dia não houver oradores inscritos para explicações pessoais;

IV – quando no decorrer dos trabalhos falecer pessoa de reconhecido destaque na vida política, pública, empresarial ou social, por decisão da Mesa Diretora.

**Parágrafo único** - A reunião será encerrada por iniciativa do Presidente, salvo na hipótese do inciso IV, quando este deverá submeter o encerramento à decisão do Plenário.

**Art. 49** - A Câmara poderá interromper os seus trabalhos em qualquer fase da reunião para recepcionar altas personalidades, desde que assim decida o Plenário.

**Art. 50** – A reunião poderá ser prorrogada pelo Presidente, ou mediante deliberação do Plenário, por prazo nunca inferior a 30 (trinta) minutos, nem superior a 02 (duas) horas.

§ 1º - De ofício, será prorrogada a reunião, para efeito de conclusão de discussão e Procedimento de votação de matéria em apreciação.

§ 2º - Pela decisão do Plenário, será prorrogada a reunião para apreciação e votação de matérias restantes na pauta da Ordem do Dia.

**Art. 51** – Quando se tratar de prorrogação motivada em apreciação e votação de matérias restantes na pauta da Ordem do Dia, o pedido deverá ser formulado à Mesa Diretora por escrito, pelo menos 10 (dez) minutos antes do encerramento da reunião.



§ 1º - O Presidente, ao receber o requerimento, do seu objeto dará conhecimento ao Plenário e logo o colocará em votação, interrompendo, se necessário, o orador que estiver ocupando a tribuna.

§ 2º - Decidida a prorrogação, o orador interrompido por força do disposto no Parágrafo anterior, mesmo que ausente a votação do requerimento, não perderá a sua vez de falar assegurando-se-lhe a restituição da palavra pelo tempo que lhe restava, no momento de interrupção, desde que se encontre presente quando chamado a continuar o discurso.

§ 3º - Qualquer Vereador poderá assumir a autoria de requerimento que enseje a prorrogação desde que o seu autor desista da apreciação deste.

## CAPÍTULO II

### DA MANUTENÇÃO DA ORDEM

**Art.52** – A Ordem das reuniões será mantida pelo Presidente, devendo os demais membros da Câmara dispensar atenção, respeito e acatamento às suas decisões, ressaltando o direito de recurso para o Plenário.

**Art.53** – Para manutenção da Ordem das reuniões, observar-se-ão as seguintes disposições: I – somente os Vereadores e funcionários a serviço, poderão permanecer em plenário;

II – nenhuma questão deverá ser levantada sem que dela participe a Mesa Diretora;

III – com exceção do Presidente, nenhum Vereador sentado usará da palavra, salvo se estiver enfermo;

IV – ressalvadas as questões de Ordem, somente será permitido o uso da palavra na tribuna V – somente se fará uso da palavra quando autorizado pelo Presidente, ou quando na tribuna o orador autorizar o aparte;

VI – insistindo o Vereador em permanecer na tribuna por mais tempo do que lhe foi concedido ou insistir em aparte não autorizado pelo orador, o Presidente o advertirá de sua postura antirregimental;

VII – se, apesar de advertido, o Vereador insistir em falar, o Presidente cessar-lhe-á a palavra dando por terminado o discurso, ou encerrado o aparte.

VIII – persistindo indisciplinadamente o Vereador, o Presidente convidá-lo a retirar-se do recinto, e não sendo atendido suspenderá a reunião;

IX – o Vereador ao fazer uso da palavra, se dirigirá ao Presidente e em seguida aos demais membros da Câmara, sempre voltado pra Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;

X – referindo-se, em discurso, a algum outro Vereador, ao seu nome o orador deverá acrescentar, precedentemente e respeitosamente o tratamento de “senhor” ou simplesmente



de “vereador”, e, quando dirigir-se diretamente a qualquer um de seus pares, dispensar-lhe o tratamento de “excelência”, de “nobre colega” ou de “nobre vereador”;

XI – o Vereador não deverá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer instituição nacional ou representante do poder público, de forma descortês, pejorativa ou injuriosa;

XII – durante a votação, o Vereador em plenário deverá permanecer obrigatoriamente, na sua cadeira;

XIII – os discursos devem ser proferidos em linguagem à altura da dignidade da Câmara, sendo vetados ataques pessoais aos membros da Casa e partes cruzadas ou paralelas ao discurso do orador;

XIV – não será permitido o porte de arma no recinto da Câmara.

**Art.54** – O Vereador poderá usar da palavra durante três minutos em qualquer altura dos trabalhos para suscitar questões de ordem, cassando-lhe a palavra o Presidente caso aborde assunto não relacionado com a aplicação de normas regimentais ou interpretação de leis.

**Parágrafo único** - Só após ter o Presidente decidido sobre a questão de ordem suscitada terão prosseguimento os trabalhos.

**Art.55**– Qualquer pessoa será admitida a assistir às reuniões da Câmara, nas galerias destinadas ao público, contando que se ache desarmada e mantenha um comportamento condigno.

## CAPÍTULO III

### DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

**Art. 56** - As reuniões ordinárias serão realizadas em obediência ao disposto no inciso I, do artigo 40 deste Regimento.

**Parágrafo único.** – O período terá dezesseis (16) reuniões ordinárias alternadas, vedada a realização de mais de uma reunião por dia

**Art. 57** - A Câmara manter-se-á reunida, independente do disposto no artigo 40, inciso I, enquanto não for aprovado o projeto de lei de diretrizes orçamentárias nem apreciada matéria em tramitação oriunda do Poder Executivo.

## CAPÍTULO IV

### DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 58** - A Câmara reunir-se-á extraordinariamente na forma do disposto no artigo 40, inciso II, deste Regimento.



§1º - Convocada a Câmara extraordinariamente pelo Prefeito, o Presidente, o Vereador que tenha participado dos debates da reunião secreta poderá reduzir a antecedência mínima de vinte e quatro horas e no máximo em três dias, dará conhecimento escrito o discurso que tenha pronunciado, o qual será arquivado juntamente com a Ata e os aos Vereadores através de comunicação expressa enviada sob protocolo e de edital afixado, demais documentos da reunião.

§2º - Independente de comunicação escrita e de edital a reunião extraordinária convocada pelos membros da Câmara se o assunto tratado deve ser levado ao conhecimento público, total maioria absoluta dos Vereadores ou pela Mesa Diretora.

§3º - Quando a Câmara for convocada extraordinariamente através de proposta popular ser, Parágrafo único - Decidido dar conhecimento público do assunto caberá à Presidência adotado o procedimento estabelecido no §1º.

**Art.59** - Nas reuniões extraordinárias a Câmara deliberará, exclusivamente, sobre a matéria por maioria simples.

**Art.60** - O prazo para que a Câmara se reúna extraordinariamente é no máximo de cinco dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação enviado pelo Prefeito, e ao iniciá-la consultará se a maioria absoluta de seus membros ou da Mesa Diretora, ou, ainda, da ser pública. deliberação da maioria absoluta de seus membros ou da Mesa Diretora, ou, ainda, da ser pública. recebimento da convocação por proposta popular.

**Art.61** - Nas reuniões extraordinárias o tempo destinado ao Expediente será o necessário; leitura da matéria determinante da convocação, sendo o restante destinado à sua discussão e votação.

**Art.62** - As reuniões extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da matéria deste Regimento, podem ser realizadas fora da sede da Câmara de acordo com o art. 3º objeto da convocação, não podendo, porém, exceder o tempo de quatro horas.

**CAPÍTULO V**  
**DAS REUNIÕES SECRETAS**

**Art. 63** - A reunião secreta, convocada de acordo com o inciso III do artigo 40 deste Regimento, terá a duração necessária à apreciação do assunto que originou a sua convocação.

**Art. 64** - As reuniões secretas somente poderão comparecer os Vereadores, providenciando a Mesa a completa evacuação do recinto a fim de que seja preservado o sigilo do que nelas for tratado.

**Art. 65** - A Ata da reunião secreta será lavrada pelo 1º Secretário e aprovada na mesma ocasião, sendo em seguida encerrada em envelope que será lacrado e rubricado pelo Vereadores presentes, e após isto arquivado em local seguro na Câmara Municipal preservado o sigilo.

Parágrafo único - Somente em outra reunião secreta e a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta da Câmara, poderá ser dado a conhecer o teor da Ata de uma reunião secreta.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS REUNIÕES SOLENES**

**Art. 69** - As reuniões solenes, convocadas para os fins previstos no inciso IV, do artigo 40 deste Regimento, podem ser realizadas fora da sede da Câmara de acordo com o art. 3º parágrafo único, deste Regimento.

**Art. 70** - As reuniões solenes prescindem de *quórum* para a sua realização e terão a duração necessária à observância do programa organizado.

**CAPÍTULO VI**  
**DO PEQUENO EXPEDIENTE**

**Art.71** - O Pequeno Expediente é a fase inicial da reunião, destinada a leitura, da Ata da reunião anterior, da apresentação de pareceres das comissões, e do sumário das proposições, papéis e documentos constantes da pauta do expediente, em como apresentação de proposições e leitura dos ofícios recebidos e expedidos.

**Art.72** - O Pequeno Expediente terá a duração máxima de 1h (uma hora) sendo 30 (trinta) minutos destinados a leitura da Ata e 30 (trinta) minutos a leitura do sumário das matérias de expediente e dos ofícios recebidos e expedidos.

**Art. 73** - Terminada a leitura da Ata e do Sumário das Matérias e bem assim a leitura dos ofícios recebidos e expedidos, o Presidente, antes de encerrar o Pequeno Expediente, indagará o Plenário sobre a existência de impugnação ou outra qualquer manifestação a respeito da Ata lida.



**Parágrafo Único** - Havendo impugnação ou pedido de modificação o Presidente fará a necessária anotação remetendo a matéria para o final da reunião onde procederá na forma deste Regimento.

**Art.74** – As proposições e matérias submetidas a Câmara, deverão ser entregues a Mesa Diretora até um dia antes da próxima reunião ordinária marcada, de se iniciar a leitura do sumário das proposições, para o encaminhamento devido as que forem apresentadas posteriormente, integrarão o expediente seguinte.

## CAPÍTULO VII DO GRANDE EXPEDIENTE

**Art. 75** - O Grande Expediente destina-se as manifestações e comunicações de assuntos de livre temática e terá a duração de 01 (uma) hora.

**Art. 76** - O Vereador que pretender utilizar-se do Grande Expediente, se inscreverá em livro próprio durante os 30 (trinta) minutos que antecederem a reunião.

**Art.77** - O Presidente, através do Primeiro Secretário, facultará ao Vereador inscrito, mediante chamada pela ordem de inscrição.

**Art.78** - Por iniciativa da Mesa ou por deliberação do Plenário poderá o Expediente de um reunião ser destinado a solenidade ou recepção de autoridade ou pessoas gradas, ou ainda para ouvir o Prefeito ou Secretário deste quando comparecerem à Câmara para prestar esclarecimentos, nos casos definidos na Lei Orgânica do Município e na legislação específica;

**Art.79** - Ocorrendo a hipótese prevista no artigo anterior as inscrições dos oradores prevalecerão para a reunião seguinte, o mesmo ocorrendo quando se verificar interrupção dos trabalhos para o mesmo fim.

**Art.80** - Estarão inscritos para o Grande Expediente da reunião seguinte, os Vereadores que não tenham sido chamados a falar, em razão do esgotamento do tempo regimental

**Art.81** - Não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente passar-se-á aos trabalhos da Ordem do Dia.

## CAPÍTULO VIII DA ORDEM DO DIA

**Art.82** - A Ordem do Dia é a parte da reunião, com duração de 1h (uma) hora, destinada discussão e votação das proposições submetidas ao julgamento do Plenário e constantes da pauta organizada pela Secretaria, com o conhecimento prévio da Mesa Diretora.

**Parágrafo Único** – Na confecção da pauta, serão colocados em primeiro lugar os projetos do regime de urgência, obedecida a ordem cronológica de sua concessão, seguidos daquele

que se achem sob regime de prioridade, e finalmente, daqueles que esteja sob tramitação ordinária.

**Art. 83** - Salvo os projetos de resolução e os votos que deverão ser respectivamente aprovados ou rejeitados em uma única discussão e votação, nenhum projeto de lei será aprovado, sem que antes tenha sido submetido a 02 (duas) discussões e votação com intervalo de setenta e duas (72) horas entre elas.

**Parágrafo Único** – O interstício a que se refere este artigo poderá ser dispensado quando se tratar de matéria sob regime de urgência, e desde que não cuide de criação, alteração e extinção de cargos dos serviços da Câmara, e de vencimentos desses cargos.

**Art. 84** – Os trabalhos da Ordem do Dia só poderão processar-se com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, cuja pauta será organizada obedecendo aos seguintes critérios:

- I – proposições cuja discussão esteja encerrada;
- II – proposições em regime de urgência, obedecida a ordem cronológica de sua concessão;
- III – proposições sujeitas a prazos especiais para apreciação;
- IV – proposições sujeitas a votação por dois terços;
- V – proposições em primeira e segunda discussões;
- VI – pareceres concluindo ou recomendando o arquivamento de qualquer proposição;
- VII – pareceres das Comissões Permanentes da Casa;
- VIII – requerimentos;
- IX – indicações.

**Art. 85** - A pauta da Ordem do Dia conterá um resumo de cada documento, a sua numeração e o turno de discussão, mencionará se está com discussão encerrada, se tem regime de urgência ou se está submetido a prazos especiais, se contém emendas ou se está anexado a outro por ter o mesmo conteúdo.

**Art. 86** - Anunciada a discussão de qualquer proposição o Vereador poderá solicitar à Mesa a leitura do seu texto e de qualquer documento que a instrua.

**Art. 87** - Os trabalhos da Ordem do Dia só serão interrompidos nos casos previstos no artigo 49, ou quando qualquer Vereador suscitar uma questão de ordem.

## CAPÍTULO IX DOS ORADORES

**Art. 88** –Cada orador, inclusive o Presidente da Mesa, disporá de dez minutos para discursar, devendo fazê-lo da tribuna, podendo abordar assuntos de livre escolha ou justificar proposições por ele apresentadas.



**Parágrafo único** – O líder da bancada e o Presidente da Mesa Diretora, no curso do expediente, poderá dispor de mais de dez minutos (10min) cedidos por um ou mais Vereadores, para concluir seu discurso, sem qualquer outra prorrogação.

**Art.89** – Poderão usar da Tribuna pelo tempo regimental do artigo anterior, os vereadores, inscritos conforme o artigo 76, deste Regimento.

**Art. 90** – O Vereador que quiser debater a matéria em discussão dirigirá-se ao Presidente solicitando a palavra, tendo precedência ao pedir a palavra o autor e o relator da proposição, respectivamente.

**Art. 91** – O orador não poderá abordar assunto não relacionado com a matéria em discussão sob pena de ter cassada a palavra.

**Art.92** – O Vereador que não houver concluído o seu discurso em virtude de ter-se esgotado o prazo destinado ao Grande Expediente, se desejar manifestamente, será inscrito pelo Presidente como o primeiro orador na reunião seguinte, sendo-lhe assegurado falar pelo tempo que lhe restava.

**Art.93** – Estarão inscritos para o Grande Expediente da reunião seguinte, os Vereadores que não tenham sido chamados a falar, em razão do esgotamento do tempo regimental.

**Art.94** – O tempo destinado ao uso da tribuna será de dez minutos(10min), sendo permitido ao orador cede-lo no todo ou em parte, desde que manifeste a sua intenção ao Presidente, nessa cessão, quando fracionada não seja por período inferior a 3 (três) minutos.

**Art.95** – Não estando presente o Vereador no plenário será cancelada a sua inscrição.

**Art.96** – Na discussão das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia, cada Vereador disporá de dez minutos (10min) para usar a tribuna, improrrogáveis, exceto o autor e o relator da proposição, os quais disporão de tempo dobrado para discutir-las.

**Art. 97** – A nenhum Vereador é permitido falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra, e somente após a sua concessão o funcionário da Secretaria encarregado de fazer anotações iniciará o apanhamento.

§ 1º - Se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna antirregimentalmente, o Presidente o advertirá convidando-o a sentar-se. Se apesar do convite, insistir, o Presidente dará o seu discurso por terminado.

§ 2º - Sempre que o Presidente der por terminado um discurso o serviço de anotações, dá em diante, suspenderá o seu registro.

**Art.98** - Encontrando-se o orador na tribuna, o Presidente poderá solicitar-lhe a interrupção do discurso nos seguinte caso:

- I - para fazer comunicação importante;
- II – para lembrar ao orador o tempo que lhe restava quando prestes a esgotar-se o prazo que regimentalmente concedido:

III – para advertir o orador, no caso de comportamento antirregimental na tribuna.

IV – para receber autoridade ou personalidade de excepcional relativo;

V – de tumulto grave, no recinto ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou no encerramento da reunião.

**CAPÍTULO X  
DOS APARTES**

**Art. 99** – O Aparte é a transferência consentida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

**Art. 100** – O Vereador só poderá apartear quando obtiver permissão do orador, não podendo o aparte durar mais de um minuto, vedado o aparte paralelo, deixando o serviço de anotações de registrá-lo quando este ocorrer.

**Art. 101** – Não serão permitidos apartes:

- I – à palavra do Presidente;
- II – no encaminhamento da votação;
- III – nas questões de ordem;
- IV – nas declarações de voto.

**CAPÍTULO XI  
DOS PRAZOS PARA OS DEBATES**

**Art. 102** – São assegurados os seguintes prazos nos debates da Ordem do Dia:

- I – dez minutos para discussão de projetos;
- II – cinco minutos para discussão de requerimentos e emendas;
- III – um minuto para apartes;
- IV – dois minutos para encaminhamento de votação;
- V – dois minutos para discussão de requerimento solicitando o adiamento de discussão ou votação;
- VI – três minutos para suscitar questões de ordem ou contraditá-las;
- VII – dois minutos para discussão de pedido de urgência.

**CAPÍTULO XII  
DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES**



**Art. 103** – Nenhum Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, será submetido à deliberação do Plenário sem que tenha recebido parecer escrito das respectivas Comissões Permanentes ou de Comissão Especial.

**Art. 104** – Todos os pareceres das Comissões Permanentes ou Especiais, versando sobre aprovação de Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, e os que concluírem pela rejeição ou arquivamento de qualquer matéria, submeter-se-ão apenas a uma discussão em Plenário.

**Art. 105** – Rejeitado o parecer que conclua pelo arquivamento ou rejeição de uma proposição será a mesma considerada aprovada, tendo seguimento a sua tramitação em Plenário independente de novo pronunciamento de qualquer Comissão.

**Art. 106** – A deliberação de qualquer Comissão poderá ser interrompida pelo pedido de vista de qualquer Vereador, ou quando retirada da pauta a proposição para efeito de diligências. § 1º – Somente serão objeto de discussão nas Comissões as proposições que tenham sido dadas conhecimento aos Vereadores em um prazo mínimo de vinte e quatro horas antes dessa reunião.

§ 2º - O prazo para a diligência será de até cinco dias improrrogáveis.

**Art. 107** – Os requerimentos só terão adiada a sua discussão no máximo por setenta e duas horas, quando, tendo redação ambígua, não se encontrar presente à reunião para oferecer esclarecimentos o seu autor.

**Art. 108** - A discussão será encerrada quando nenhum Vereador quiser debater o assunto que é objeto a proposição, ou quando, a pedido de qualquer Vereador, assim decidir Plenário, por se encontrar esclarecido. O pedido de encerramento de discussão será votado sem debates.

**Art. 109** – Uma vez aberta, a discussão de qualquer matéria não poderá ser suspensa, salvo se houver ocorrência de incidente que determine a suspensão.

### CAPÍTULO XIII DO PEDIDO DE VISTA E DILIGÊNCIA

**Art. 110** – O Vereador somente poderá solicitar vista ou diligência de proposição submetida à discussão nas Comissões, tendo o prazo de dois dias úteis para estudá-la, contados do dia da entrega do documento, devidamente protocolado.

**Parágrafo único** - O pedido será anulado caso o Vereador se negue a receber o processado. Ocorrendo esta hipótese o órgão competente comunicará o fato ao Presidente.

**Art. 111** – Não serão concedidas vistas ou diligências de proposição submetida ao regime de urgência, de pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis

### CAPÍTULO XIV DA URGÊNCIA

**Art. 112** – O Vereador poderá solicitar urgência para a discussão de qualquer matéria, desde que a mesma envolva casos de calamidade pública ou assunto de interesse coletivo imediato.

**Art. 113** – O pedido de urgência deve ser dirigido à Mesa por escrito ou verbalmente.

**Art. 114** – Aprovado o pedido de urgência será a matéria incluída obrigatoriamente na pauta da Ordem do Dia da reunião seguinte.

**Art. 115** – Concedida a urgência a Mesa providenciará junto à Comissão encarregada de estudar a matéria a elaboração do respectivo parecer.

**Art. 116** – Os pedidos de urgência deverão ser formulados no início ou no final dos trabalhos da Ordem do Dia.

**Art. 117** – A urgência se estende a todos os turnos de tramitação da matéria, não podendo sofrer adiamento na reunião subsequente quando de sua apreciação

### CAPÍTULO XV DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO

**Art. 118** – O Vereador poderá solicitar o arquivamento de qualquer matéria em discussão, sendo o pedido apreciado pelo Plenário imediatamente e sem debates.

**Art. 119** – Rejeitado o pedido de arquivamento a matéria voltará à discussão e sobre a mesma não prevalecerá outro pedido idêntico.

### CAPÍTULO XVI DAS VOTAÇÕES

**Art. 120** – A Câmara Municipal somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros e adotará uma das seguintes formas de votação:

I – simbólica, adotada na apreciação das proposições em geral;

II – nominal, nas verificações de votação simbólica, na apreciação de veto e de matéria que exija o voto de maioria absoluta, ou de dois terços dos membros da Câmara, por solicitação de qualquer vereador, nos processos de cassação de mandato, julgamento dos processos de apuração de responsabilidade e de falta de decoro parlamentar.

III – nominal, nas eleições da Mesa Diretora.

**Art. 121** – Nenhum Vereador presente poderá deixar de participar das votações, salvo quando a proposição envolver matéria de seu interesse exclusivo, quando estará impedido de votar.

**Parágrafo único** – O Vereador se pronunciará na votação pelo SIM ou pelo NÃO, ou ainda abster-se de fazê-lo.

**Art. 122** – A votação, após iniciada, não poderá ser interrompida, salvo nos casos previstos no artigo seguinte.

**Art. 123** – Quando for aconselhável para o bom andamento dos trabalhos ou a requerimento de qualquer Vereador, ouvido o Plenário, poderá a matéria ser votada por partes.

**Parágrafo único** – Concluída em relação a uma das partes, a votação poderá ser interrompida desde que atingida a hora do encerramento dos trabalhos.

**Art. 124** – Antes de iniciada a votação o Vereador poderá usar a tribuna por dois minutos improrrogáveis, sem ser apertado, para o encaminhamento da votação.

**Art. 125** – Procede-se a votação nominal, através da lista alfabética dos Vereadores, que será chamado pelo 1º secretário e responderão "SIM", pela aprovação, e "NÃO", pela rejeição.

§ 1º - A medida que o 1º secretário proceder a chamada, o 2º secretário anotará as respostas repetindo-as em voz alta.

§ 2º - Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior, proceder-se-á a chamada dos Vereadores cuja ausência tenha sido verificada.

§ 3º - Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, terá o Vereador o direito de obter da Mesa Diretora o registro do seu voto.

**Art. 126** – A votação para preenchimento dos Cargos Mesa Diretora será processada o forma nominal, nos termos seguintes:

I - o 1º Secretário conduzirá a eleição, anunciando os cargos a serem preenchidos e o cargo para a qual procederá a votação, fazendo a chamada dos Vereadores em ordem alfabética, anotando a manifestação de cada um.

**Art. 127** – O Presidente somente terá direito a votar, nas deliberações que dependam de dois terços de voto dos Vereadores, nas eleições da Mesa Diretora, nos processos de cassação de mandato, nas concessões de Título Honorífico de "CIDADÃO" e quando houver empate.

**Art. 128** – Se algum Vereador tiver dúvida quanto a algum resultado proclamado, poderá pedir verificação de votação. Este pedido será deferido obrigatoriamente pelo Presidente, desde que não se tenha anunciado a discussão de outra matéria, ou encerrada a reunião.

**Art. 129** – Independem de votação e serão deferidos pelo Presidente os requerimentos solicitando informações ao Prefeito e à Mesa Diretora sobre assuntos administrativos de qualquer dos poderes municipais.

**Art. 130** – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta e por dois terços de seus membros.

§ 1º - Por maioria simples, que corresponde à metade mais um dos Vereadores presentes reunião, a Câmara deliberará sobre todas as matérias, exceto as referidas nos parágrafos seguintes

§ 2º - Por maioria absoluta, que corresponde à metade mais um de todos os seus integrantes, a Câmara deliberará sobre:

a) alteração deste Regimento;

b) denominação de ruas e logradouros públicos;

c) as leis complementares referidas no parágrafo único, do artigo 24 da Lei Orgânica do

Município

d) referendo a decisões do Tribunal de Contas de que resulte imputação de débito.

§ 3º - Por maioria de dois terços de seus membros a Câmara deliberará sobre:

a) veto aposto pelo Prefeito;

b) as leis que envolvam matéria financeira de qualquer natureza, alienação de bens imóveis e concessão de direito de uso e de serviços públicos;

c) autorização para o Município subscrever ou adquirir ações, realizar aumentos de capital de empresa de economia mista ou de empresa pública, bem como, dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirindo, realizado ou aumentado;

d) julgamento do Prefeito por infrações político administrativas;

e) cassação de mandato e destituição de membro da Mesa Diretora.

**Art. 131** – Terá precedência na ordem para votação o parecer da Comissão, e, caso seja ele rejeitado, os votos vencidos proferidos por escrito e em separado no seio da Comissão

**Art. 132** – Rejeitado pelo Plenário o parecer da Comissão e se à matéria estudada foram oferecidos substitutivos e emendas, será observada para votação a seguinte ordem de precedência:

I - as emendas substitutivas;

II - as emendas supressivas;

III - as emendas modificativas;

IV - as emendas aditivas;

V - o projeto substitutivo;

VI - a proposição principal.

**Parágrafo único** – As emendas apresentadas a projetos substitutivos serão apreciadas e votadas na forma prevista neste artigo.

**Art. 133** – O Vereador poderá requerer destaque para discussão ou votação de emenda, ou substitutivos apresentados à proposição, submetendo-se o pedido ao pronunciamento do Plenário.

**Art. 134** – Aprovado o projeto substitutivo serão consideradas prejudicadas as emendas parciais. Parágrafo único – Aprovada emenda parcial a um dispositivo, as demais, do mesmo caráter ou de caráter antagônico, serão consideradas prejudicadas.



**Art. 135** – Caso tenham sido apresentados à mesma proposição mais de um substitutivo, terá preferência na votação o que proceder da Comissão específica e, à falta deste, o que contiver na ordem numérica a numeração mais baixa.

**Art. 136** – Considera-se aprovada a proposição que tenha obtido do Plenário a maioria dos votos favoráveis, obedecidos aos critérios estabelecidos no artigo 115 e seus parágrafos

#### CAPÍTULO XVII

#### DA DISCUSSÃO DA ATA

**Art. 137** - a reunião terminará pela discussão da ata anterior, quando esta, no prazo regimental, tiver sido impugnada, ou solicitada a sua modificação.

**Art. 138** - O Presidente concederá ao Vereador que tenha manifestado discordância pela aprovação da ata, o prazo de dez (10) minutos para que este estabeleça a sua divergência; aduza as suas razões.

**Art. 139** - Cada Vereador poderá discutir a questão se o quiser dentro do prazo de cinco (5) minutos.

**Art. 140** - Encerrada a discussão, o Presidente submeterá a questão a decisão plenária e uma única discussão e votação.

#### TÍTULO IV

#### DAS PROPOSIÇÕES, DAS EMENDAS E DO VETO

#### CAPÍTULO I

#### DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 141** – A Câmara Municipal pronuncia-se sobre:

I – projeto de lei de autoria do Prefeito, da Mesa Diretora, de um ou mais Vereadores, ou de Comissões Permanentes e Especiais;

II – pareceres das Comissões Permanentes e Especiais;

III – projetos de resolução e de decreto legislativo de autoria da Mesa Diretora, de um ou mais Vereadores, ou das Comissões Permanentes e Especiais;

IV – requerimentos;

V – emendas;

VI – projetos de lei de iniciativa popular;

VII – indicações.



**Art. 142**– As proposições referidas no artigo anterior versarão conforme as definições a seguir:

I – projeto de lei: matéria de competência da administração municipal e de cuja elaboração participe o Poder Executivo e o Poder Legislativo;

II – parecer de Comissão Permanente ou Especial: pronunciamentos opinativos sobre a matéria estudada;

III – projeto de resolução e de decreto legislativo: matéria de competência da administração municipal privativa da Câmara sobre assuntos de sua economia interna ou de cuja elaboração não participe o Poder Executivo;

IV – requerimento: pedido de informação ou de providências administrativas; apelo às autoridades do Poder Executivo Municipal; inserção na ata ou nos anais da Casa de texto de documentos ou pronunciamento; de voto de congratulações, aplausos, pesar e outras manifestações;

**Art. 143** - As proposições deverão ser digitadas em termos claros concisos, e assinadas pelos autores.

**Art. 144** - Não será aceita pela Mesa proposição que:

I – Contrarie disposições das Constituições do Brasil e do Estado de Pernambuco; de leis federais e estaduais, da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento;

II – Verse sobre assunto alheio à competência da Câmara;

III – delegue a outro poder atribuições privativas da Câmara;

IV – esteja redigida de modo impreciso ou ambíguo;

V – contenha expressão ofensiva a pessoa ou instituição;

VI – em se tratando de emenda, que não tenha direta relação com a proposição.

VII – tenha recebido parecer contrário pela unanimidade dos membros de qualquer comissão permanente.

**Parágrafo único** – Se o autor da proposição considerada inconstitucional, ilegal, antiregimental ou estranha à competência da Câmara, não se conformar com a decisão da Mesa, poderá solicitar audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis; se a Comissão discordar da decisão a matéria será restituída para a devida tramitação.

**Art. 145** – O projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo deverá ser constituído de artigos numerados, concisos e claros, e precedidos sempre de ementa enunciativa de seu objeto, não podendo versar sobre mais de uma matéria.

I – contêm matérias que não sejam da competência da Câmara a periciá-las;

II – deleguem a outro poder atribuições da competência da Câmara;

III – não contêm, em anexo, a transição de dispositivos de lei de decreto, regulamento, ato ou contrato, a que invoquem por fundamento, ou façam alusão no seu texto;



V – não aguardem direta e inequivocamente relação com a proposição principal, em se tratando de substitutivo ou emenda;

VI – apresentadas antes de decorrido o prazo regimental sem contar com a iniciativa de maioria absoluta, consubstanciem matéria que no curso da mesma sessão legislativa, tenha sido rejeitada, considerando-se, como tal, o projeto de lei vetado, e cujo veto tenha sido mantido, salvo se de autoria do Prefeito.

**Art. 146** - Considera-se autor proposição o seu primeiro signatário.

§ 1º - São consideradas de simples apoio as assinaturas que vierem após a do autor, não importando em aprovação da matéria nela contida.

§ 2º - O autor da proposição, seja o Chefe do Executivo, ou qualquer Vereador, ou Comissão poderá requerer a sua retirada, ouvido os subscritores, quando houver, em qualquer fase de tramitação.

§ 3º - Se qualquer um dos subscritores mantiver a proposição, passará a mesma a ser considerada de sua autoria, continuando desta forma em tramitação. Aprovada a proposição e caso seja necessário, será a emenda encaminhada à Comissão de Legislação e Redação de Leis, voltando ao Plenário para ser apreciado em discussão única o texto por ela redigido.

§ 4º - Caso a proposição tenha recebido parecer de qualquer Comissão deverá o pedido de retirada ser submetido ao Plenário para a devida homologação; negada esta pelo Plenário, a proposição terá seu curso normal.

**Art. 147** - Aprovada a proposição e caso seja necessário, será a emenda encaminhada à Comissão de Legislação e Redação de Leis, voltando ao Plenário para ser apreciado em discussão única o texto por ela redigido.

**Art. 148** - Concluída a legislatura serão arquivadas todas as proposições que estejam em tramitação, exceto as oriundas do Poder Executivo.

**Parágrafo único** - Qualquer Vereador poderá solicitar o desarquivamento de uma proposição mediante requerimento à Mesa devidamente justificado, passando a ser de sua autoria a proposição.

**Art. 149** - Ocorrendo a apresentação de mais de uma proposição contendo matéria idêntica será considerada pela Comissão que as examinar a de numeração mais baixa, arquivando-se as demais. **Parágrafo único** - Contendo qualquer delas dispositivos que possam melhorar ou melhorar a redação da proposição em estudo, poderá a Comissão adotá-la como emenda

## CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE LEI

**Art. 150** - A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa Diretora, ao Vereador, à Comissão da Câmara, ao Prefeito do Município, e a pelo menos cinco por cento do eleitorado do Município.

**Art. 151** - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que: I - disponham sobre matéria financeira, tributária, orçamentária e plano plurianual, assim como as que versem sobre alienação de bens imóveis, concessão de direito de uso, e concessão e permissão de serviços públicos;

II - criem, transformem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, fundações, autarquias e empresas públicas mantidas pelo Poder Executivo;

III - disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - tratem de criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

V - fixem ou aumentem remuneração dos servidores do Poder Executivo, respeitado o princípio da isonomia.

**Parágrafo único** - Aos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que resultem em aumento de despesas, ressalvadas as emendas aos projetos de lei do orçamento anual e de créditos adicionais, desde que:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os resultantes de anulação de despesas da mesma natureza, excluídos os que incidam sobre dotação para pessoal e seus encargos;

II - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

**Art. 152** - É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal a iniciativa das proposições que versem sobre:

I - sua organização, funcionamento, polícia legislativa, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços;

II - fixação ou aumento da remuneração dos seus servidores;

**Art. 153** - Recebido o projeto de lei o Presidente despachará encaminhando-o a uma ou mais comissões para receber parecer, de acordo com a natureza da matéria nele contido.

**Art. 154** - Se o Prefeito solicitar urgência no projeto de lei de sua iniciativa considerado relevante será discutido e votado dentro de vinte dias, contados da data do seu recebimento pela Câmara.

§ 1º - A solicitação poderá ser feita depois da remessa do projeto, começando a fluir o prazo a partir do recebimento do pedido.

§ 2º - Expirado sem deliberação o prazo de vinte dias, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto às demais matérias, exceto a apreciação de veto aposto pelo Prefeito.



§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de codificação, nem a qualquer projeto de lei complementar.

**Art. 155** - O projeto de lei sujeito ao prazo previsto no artigo anterior terá prioridade nas Comissões às quais for submetido.

**Art. 156** - O projeto de lei que receber parecer contrário pela unanimidade dos membros das Comissões a que for submetido será tido como rejeitado

**Art. 157** - A matéria constante de projeto de lei rejeitado pelo Plenário não poderá constituir objeto de nova proposição na mesma sessão legislativa, ressalvados aqueles que tratem de remuneração e cargos dos servidores públicos.

**Art. 158** - O projeto de lei, após a sua aprovação pelo Plenário em dois turnos de votação, será assinado pelo Presidente e 1º e 2º Secretários, e dentro de dez dias será encaminhado ao Prefeito, que terá o prazo de quinze dias úteis para sancioná-lo ou vetá-lo total ou parcialmente.

**Art. 159** - Não serão admitidos projetos de lei que regulem contagem de tempo de serviço, licença ou aposentadoria em casos individuais.

**Art. 160** - O projeto de lei de iniciativa popular para ser recebido pela Câmara deverá ser apresentado de forma articulada e subscrito, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado do Município, com a indicação do nome legível de cada subscritor, além de endereço, número do título eleitoral e zona em que é inscrito.

§ 1º - Além das exigências contidas no caput, com o projeto de lei deverá vir a indicação do subscritor que o defenderá na tribuna da Câmara.

§ 2º - O subscritor indicado para defender a proposição usará a tribuna durante dez minutos sem sofrer apertes, após o que deverá se afastar do Plenário.

**Art. 161** - A tramitação do projeto de lei de iniciativa popular obedecerá às mesmas normas relativas ao processo legislativo estabelecido neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.

### CAPÍTULO III

#### DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

**Art. 162** - Sobre assuntos de procedimentos internos, a Câmara deliberará através de Resolução.

**Art. 163** - A iniciativa do Projeto de Resolução cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes ou à Mesa Diretora, destinando-se os mesmos a regular proposta sob a forma de resolução, matéria de caráter político ou administrativo, sobre:

I - perda, cassação e extinção de mandato de Vereador;

II - destituição de membro da Mesa Diretora ou de Comissões Permanentes;

III - concessão de licença a Vereador;

IV - qualquer matéria de natureza regimental;

V - manifestação sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas prestadas pelo Prefeito

VI - concessões de Título Honorífico de "CIDADÃO" ou outra qualquer honraria;

VII - reforma ou alteração da Resolução que trata da Organização Administrativa da Câmara;

VIII - reforma ou alteração deste Regimento.

**Art. 164** - Concluída a tramitação, se aprovada, a resolução será promulgada pelo Presidente da Câmara, transcrita em livro próprio e afixada no local de costume.

### CAPÍTULO IV

#### DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 165** - Nos assuntos de sua competência privativa e que não seja referente aos procedimentos internos a Câmara deliberará através de Decreto Legislativo, principalmente para:

I - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município;

II - conceder licença ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito;

III - conhecer da renúncia do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador;

**Art. 166** - A iniciativa do projeto de decreto legislativo cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes ou à Mesa Diretora.

**Art. 167** - Concluída a tramitação, se aprovado, o decreto legislativo será promulgado pelo Presidente da Câmara com seu número respectivo, transcrito em livro próprio e publicado com sua afixação no local de costume, nos prédios da Câmara e da Prefeitura.

### CAPÍTULO V

#### DOS PARECERES

**Art. 168** - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.

**Art. 169** - O parecer será oferecido sempre por escrito e conterá um relatório com a exposição da matéria em exame, a manifestação do relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da proposição, ou sobre a necessidade de serem oferecidas emendas.



**Parágrafo único.** – Concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.

**Art. 170** – Para cada proposição será oferecido um parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas e que tenham sido anexadas.

**Art. 171** – Nos casos em que a Comissão concluir pela necessidade de a matéria submetida ser consubstanciada em proposição, o parecer deverá contê-la devidamente formulada.

**Art. 172** – É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre matéria estranha à da sua competência específica.

**Art. 173** – Quando qualquer membro da Comissão apresentar conclusão diversa da contida no parecer do relator e o fizer por escrito, devidamente fundamentada, será esse pronunciamento considerado como voto em separado, passível de apreciação pelo Plenário no caso de ser rejeitado o parecer.

**Art. 174** – O parecer consignará os votos que lhe foram oferecidos, com restrições ou pelas conclusões.

#### CAPÍTULO VI

#### DOS REQUERIMENTOS

**Art. 175** – Os requerimentos versarão sobre os assuntos de que cogita o inciso IV do artigo 142 deste Regimento, e deverão ser redigidos em termos sucintos e claros e, se possível conter uma ligeira justificativa da providência solicitada, ou das razões da sua objetivação.

**Art. 176** – Os requerimentos e as indicações apresentadas numa reunião serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da reunião seguinte.

**Parágrafo Único** – Os requerimentos e as indicações de que trata o caput deste artigo serão regulamentados por Resolução.

**Art. 177** – Os requerimentos estão sujeitos às mesmas normas das demais proposições, para votação, e preferência, para discussão.

**Art. 178** – Independem de apreciação e votação do Plenário e serão, obrigatoriamente deferidos pela Mesa Diretora os requerimentos solicitando informações ao prefeito Município de Canhotinho, ou à Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, sobre fatos relacionados à matéria legislativa em trâmite, ou quaisquer outros sujeitos à fiscalização de Câmara, assim como requerimentos solicitando instalação de Comissão Especial de inquérito para apuração de fato determinado.

**Art. 179** – Poderão ser verbais os requerimentos solicitando à Mesa providências de caráter regimental, independentemente, também, de votação.

**Art. 180** – Os requerimentos aprovados serão encaminhados à Secretaria Executiva para a elaboração do respectivo expediente.

**Art. 181** – Nos recessos legislativos os requerimentos serão encaminhados à Comissão de Representação que, sobre os mesmos, decidirá.

**Art. 182** – Rejeitado o requerimento pela Comissão de Representação, será o mesmo incluído na pauta dos trabalhos da Ordem do Dia da primeira reunião ordinária que se realizar.

**Art. 183** – A Mesa não aceitará requerimento que versar sobre matéria objeto de proposição anterior, na mesma sessão legislativa, salvo aqueles reiterando pedido de execução de serviços.

**Art. 184** – Coincidindo a apresentação de mais de um requerimento versando sobre assunto idêntico, serão os mesmos aprovados em conjunto, considerado como autor o subscritor daquele que contiver a numeração mais baixa, e os demais, como subscritores.

**Art. 185** – Os requerimentos impendem de parecer, a menos que, em razão do assunto a que se referem, seja pedida a audiência de Comissão permanente ou, no caso de ser recusado o seu recebimento, sob a alegação de inconstitucionalidade, ilegalidade, ou afronta as disposições regimentais, devam necessariamente receber pareceres da Comissão de Redação e Justiça.

**Art. 186** – Os requerimentos objetivarão pedido de providências regimentais e administrativas, pedido de informação, apelo, indicação e moção

**Art. 187** – Os pedidos de providências regimentais ou administrativas serão formulados verbalmente ou por escrito.

**Art. 188** – Serão formulados verbalmente, os pedidos de providências regimentais ou administrativas que solicitem:

I – a palavra ou a desistência de usá-la;

II – permissão para falar sentado;

III – leitura de qualquer matéria;

IV – posse de Vereadores ou Suplentes;

V – observância de disposição regimental;

VI – retirada de proposição;

VII – verificação de votação ou de presença;

VIII – informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

IX – requisição de documentos, processos, livros, ou publicação existente na Câmara, sobre proposições em discussão;

X – preenchimento de vaga em comissão.

**Art. 189** – Serão formulados por escritos, os pedidos de providências regimentais ou administrativas que solicitem:



- I - renúncia de membro da Mesa Diretora;
- II - pronomenciamento de comissão;
- III - retificação de ata;
- IV - junta ou desentranhamento de documentos;
- V - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa Diretora ou do Presidente;
- VI - a inclusão de proposição da Ordem do Dia;
- VII - convocação de sessão solene;
- VIII - desarquivamento de proposição.

#### CAPITULO VII

#### DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO, INDICAÇÃO, APELOS E MOÇÕES

**Art.190** - O pedido de informação destina-se a indagar do Prefeito, de agentes e de órgãos da Administração Municipal, sobre as gestões dos negócios, ou sobre assuntos sujeitos a ação ou fiscalização legislativa, e independe de votação do Plenário ou da Mesa Diretora da Câmara.

**Art.191** - O pedido de indicação destina-se a apontar a agentes e órgãos da Administração Municipal, realização de serviços e melhoramento reclamados pelo interesse público.

**Art.192** - O apelo destina-se a formulação de pedidos as autoridades públicas federais estaduais, ou entidades para estaduais ou particulares cuja atuação tenha relação íntima com

o interesse público.

**Art.193** - A moção destina-se a expressa solidariamente, apoio, aplausos, congratulações relativamente a determinado Ato ou fato, ou por acontecimento infausto ou morte de autoridade, personalidade ilustre ou pessoa de relevo social.

**Art. 194** - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:

- I - supressiva, quando tende a erradicar qualquer parte da outra;
- II - substitutiva, quando é apresentada como sucedânea da proposição principal, atingindo todo o seu conjunto;
- III - modificativa, quando altera a proposição principal sem atingir em todo o seu conjunto;
- IV - aditiva, quando se acrescenta à proposição principal;
- V - aglutinativa, quando resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, com propósito de aproximá-las dos respectivos objetos;

#### CAPITULO VIII DAS EMENDAS

**Art. 200** - Nos termos do artigo 23, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei devidamente articulado, subscrito por no mínimo cinco por cento do eleitorado inscrito no Município, com a indicação do subscritor que irá defendê-lo na tribuna da Câmara.

§ 1º - A proposta popular, nos termos do caput deste artigo, terá a assinatura dos seus subscritores bem como a indicação legível do nome do subscritor, endereço, número do Título Eleitoral, com a respectiva zona e seção.

**Art. 199** - Excluem-se do regime previsto neste Capítulo as emendas de redação, as quais serão votadas imediatamente.

**Art. 198** - Aos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista ou alterem a criação de cargos, funções ou empregos públicos.

**Art. 197** - Não se aplica o disposto no artigo anterior:

- I - aos projetos de leis complementares ou sujeitos ao estudo de Comissões Especiais, para os quais o Plenário, por proposta do Presidente e atendendo à complexidade do assunto, estabelecerá prazo mínimo de 48 horas;
- II - às proposições submetidas ao regime de urgência previsto no artigo 112 deste Regimento.

**Parágrafo único** - Quando a proposição estiver sob o regime de urgência, as emendas, por escrito, poderão ser apresentadas em Plenário antes do pronunciamento da Comissão ou Comissões, a cujo estudo devam ser submetidas.

**Art. 196** - Os Vereadores têm o prazo improrrogável de cinco dias úteis para apresentação de emendas às proposições, devendo encaminhá-las à Comissão competente, não correndo tal prazo durante os recessos da Câmara.

**Art. 195** - Qualquer Vereador poderá solicitar, oralmente, destaque para votação de emendas, cabendo à Mesa Diretora observar a ordem de precedência prevista no artigo 132 deste Regimento.

**Art. 194** - Os Vereadores têm o prazo improrrogável de cinco dias úteis para apresentação de emendas às proposições, devendo encaminhá-las à Comissão competente, não correndo tal prazo durante os recessos da Câmara.

**Art. 193** - Não se aplica o disposto no artigo anterior:

- I - aos projetos de leis complementares ou sujeitos ao estudo de Comissões Especiais, para os quais o Plenário, por proposta do Presidente e atendendo à complexidade do assunto, estabelecerá prazo mínimo de 48 horas;
- II - às proposições submetidas ao regime de urgência previsto no artigo 112 deste Regimento.

**Parágrafo único** - Quando a proposição estiver sob o regime de urgência, as emendas, por escrito, poderão ser apresentadas em Plenário antes do pronunciamento da Comissão ou Comissões, a cujo estudo devam ser submetidas.

**Art. 192** - Aos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista ou alterem a criação de cargos, funções ou empregos públicos.

**Art. 191** - Excluem-se do regime previsto neste Capítulo as emendas de redação, as quais serão votadas imediatamente.

**Art. 190** - Nos termos do artigo 23, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei devidamente articulado, subscrito por no mínimo cinco por cento do eleitorado inscrito no Município, com a indicação do subscritor que irá defendê-lo na tribuna da Câmara.

§ 1º - A proposta popular, nos termos do caput deste artigo, terá a assinatura dos seus subscritores bem como a indicação legível do nome do subscritor, endereço, número do Título Eleitoral, com a respectiva zona e seção.



§ 2º - O subscritor indicado na proposta popular para defendê-la perante a Câmara Municipal terá o prazo de dez minutos na tribuna, onde exporá seus elementos de defesa, vedado o aparte.

§ 3º - A tramitação do projeto de lei de iniciativa popular obedecerá às normas do processo legislativo estabelecidos neste Regimento.

#### CAPÍTULO X DAS INDICAÇÕES

**Art. 201** - A indicação é a proposição que visa sugerir medidas executivas ou legislativas aos poderes públicos.

Parágrafo único - As indicações têm procedimento semelhante aos requerimentos, solicitado à Mesa Diretora o seu encaminhamento.

#### CAPÍTULO XI DO VETO

**Art. 202** - Se o Prefeito julgar a proposição aprovada pela Câmara, no todo ou em parte inconstitucional, ilegal, ou contrária aos interesses públicos, poderá vetá-la total ou parcialmente, de acordo com o artigo 30 da Lei Orgânica e, no prazo de quinze dias úteis contados do seu recebimento, e comunicará em dois dias úteis ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

**Art. 203** - Recebida a proposta vetada, a Mesa encaminhá-la-á às Comissões que se pronunciaram sobre a mesma originariamente ou à Comissão de Legislação e Redação de Leis, se os fundamentos do veto forem apenas de caráter constitucional ou legal.

**Art. 204** - As Comissões que devam se pronunciar sobre o veto terão o prazo comum de cinco dias para oferecer parecer. Esgotado o prazo com ou sem parecer as razões do veto serão incluídas na Ordem do Dia para apreciação.

**Art. 205** - O Plenário se manifestará sobre a manutenção do veto votando SIM quem mantiver e NÃO quem o rejeitar.

**Art. 206** - As razões do veto serão apreciadas pela Câmara no prazo de trinta dias contado do seu recebimento, em discussão única.

§ 1º - Mantido o veto o fato será comunicado ao Prefeito dentro de dois dias úteis.

§ 2º - Rejeitado o veto o projeto será enviado ao Prefeito em quarenta e oito horas para promulgação. Recebida a prestação de contas, o Presidente da Câmara Municipal dar

3

3



conhecimento ao Plenário e encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado para as providências definidas na Legislação específica.

§ 3º - Se o Prefeito não promulgar a lei em quarenta e oito horas, fá-lo-á em igual prazo o Presidente da Câmara.

**Art. 207** - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no artigo anterior o veto será colocado na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestando-se as demais matérias até sua votação final, exceto projetos de iniciativa do Prefeito em regime de urgência por ele solicitado.

**Art. 208** - Os prazos previstos neste Capítulo não correrão durante os recessos da Câmara

#### TÍTULO V

#### DOS PROCESSOS ESPECIAIS

#### CAPÍTULO I

#### DA TOMADA DE CONTAS

**Art. 209** - O controle externo será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendido o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora.

**Art. 210** - Recebida a prestação de contas, o Presidente da Câmara Municipal dará conhecimento ao Plenário e encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado para as providências definidas na Legislação específica.

**Art. 211** - A Mesa da Câmara ao receber o Parecer Prévio do Tribunal de Contas encaminhá-lo-á à Comissão de Finanças e Orçamento, abrindo um prazo de dez dias para o recebimento de pedidos de informações feitos pelos Vereadores. Parágrafo único - As informações serão prestadas imediatamente pela Comissão de Finanças e Orçamento e, caso não possa satisfazê-las, serão os pedidos encaminhados ao Chefe do Executivo, que terá o prazo de dez dias para respondê-los.

**Art. 212** - Decorrido o prazo de trinta dias sem que a Comissão de Finanças e Orçamento tenha elaborado o parecer, será a matéria com o parecer do Tribunal de Contas incluída na Ordem do Dia da primeira reunião subsequente, com prioridade para discussão e votação.

**Art. 213** - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito tenha prestado.

**Art. 214** - Para emitir o seu parecer a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições municipais, e



ainda solicitar esclarecimentos suplementares ao Chefe do Poder Executivo. Parágrafo único - Qualquer Vereador poderá acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento durante o período em que o processo estiver entregue à mesma.

**Art. 215** - O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento concluirá pela apresentação do Projeto de Decreto Legislativo, aprovando ou rejeitando as contas do Prefeito.

**Art. 216** - Rejeitadas as contas, a Câmara, por meio da Comissão de Finanças e Orçamento, providenciará a elaboração de um relatório que deverá ser remetido ao Ministério Público para os fins previstos na legislação.

**Art. 217** - Os pareceres sobre as contas do Chefe do Poder Executivo serão submetidos a uma única discussão.

**Art. 218** - O resultado do julgamento será comunicado por ofício ao Tribunal de Contas, com a indicação do número de votos contrários e favoráveis.

**Art. 219** - O Presidente da Câmara, até o dia 20 de março de cada ano, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo os balanços do Poder Legislativo relativos ao exercício anterior a fim de integrar a prestação de contas do Município. Deste artigo a Comissão de Finanças e Orçamento, dentro de cinco dias úteis, deverá elaborar o seu parecer.

**Art. 220** - Caso o Chefe do Poder Executivo não encaminhe a sua prestação de contas até trinta e um de março, relativa ao exercício anterior, o Presidente da Câmara instaurará um prazo de quinze dias Tomada de Contas Especial, que será concluída num prazo máximo de sessenta dias.

§ 1º - A Tomada de Contas será conduzida por uma Comissão Especial composta por cinco Vereadores, assegurada a proporcionalidade de representação partidária ou de blocos parlamentares, para fazer o levantamento das contas, encaminhando-as ao Tribunal de Contas do Estado para receber parecer.

§ 2º - O mesmo procedimento terá a Câmara com relação às contas da Mesa Diretora quando não apresentadas até aquela data.

## CAPITULO II DOS ORÇAMENTOS

**Art. 221** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado e devolvido para sanção nos prazos definidos pela Constituição do Estado de Pernambuco.

**Art. 222** - Recebida a proposta orçamentária será a mesma enviada à Comissão de Finanças e Orçamento, a qual, no prazo de quinze dias úteis, aguardará a apresentação de emendas comunicando o fato por ofício a todos os Vereadores, sem prejuízo das outras comissões que se fizerem necessárias.



**Parágrafo único** - Concluído o prazo previsto no caput deste artigo a Comissão de Finanças e Orçamento, dentro de cinco dias úteis, deverá elaborar o seu parecer.

**Art. 223** - As emendas à proposta orçamentária, que deverão ser redigidas em obediência aos preceitos contidos na da Lei Orgânica do Município, e serão submetidas à Comissão de Finanças e Orçamento, sendo conclusivo e final o seu pronunciamento, a menos que um terço dos membros da Câmara requiera a votação no Plenário de emenda aprovada ou rejeitada pela Comissão.

**Art. 224** - Não serão objeto de deliberação emendas ao projeto de lei orçamentária que impliquem em:

I - aumento da despesa global ou de cada órgão, função, projeto ou programa, ou ainda, as que visem modificar o seu montante, natureza e objetivo;

II - alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada, neste ponto, a inexistência da proposta;

III - atribuir dotação para o início de obras cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

IV - conceder dotação para a instalação ou funcionamento de serviços que não estejam anteriormente criados;

V - conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções;

VI - diminuição da receita.

**Art. 225** - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara propondo a modificação do projeto de lei orçamentária anual, enquanto não estiver concluída na Comissão de Finanças e Orçamento a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 226** - A Câmara enviará ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto de cada ano sua proposta orçamentária, contendo os recursos de que necessita para seu funcionamento e manutenção dos serviços no exercício financeiro seguinte.

**Art. 227** - A proposta orçamentária terá precedência sobre as demais matérias para apreciação e deverá constar, obrigatoriamente, da pauta da Ordem do Dia na última reunião do mês de novembro, com ou sem parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

**Art. 228** - Se o Prefeito usar o direito de veto, a discussão e votação das razões do veto seguirão as normas prescritas no Capítulo XI, Título IV, deste Regimento.

**Art. 229** - Caso o Prefeito não observe o prazo previsto no artigo 202 deste Regimento, a Câmara iniciará o processo para a apuração de responsabilidade, nos termos de lei pertinente.

**Art. 230** - Não sendo remetida a proposta orçamentária no prazo fixado no artigo 202 a Mesa considerará o projeto de lei orçamentária, o orçamento em vigor, pelos valores de sua edição



# PODER LEGISLATIVO

CASA OTACILIO DE SIQUEIRA PASSOS - CANHOTINHO/PE

inicial corrigidos monetariamente pela aplicação da variação do IPC, calculada pela Fundação Getúlio Vargas, respeitado o princípio do equilíbrio orçamentário.

## CAPÍTULO III DO PLANO PLURIANUAL

**Art. 231** – O Projeto de Lei do Plano Plurianual remetido pelo Prefeito no prazo definido pela Constituição do Estado de Pernambuco, será submetido à análise da Comissão de Finanças e Orçamento para receber parecer, devendo obedecer aos mesmos trâmites e solenidades previstos no capítulo anterior.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 232** – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ter a sua apreciação concluída no prazo definido pela Constituição do Estado de Pernambuco, não sendo interrompida a sessão legislativa sem a sua aprovação.

**Art. 233** – Aplicam-se ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias as normas gerais aplicáveis ao processo legislativo em geral.

## TÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 234** – A Câmara Municipal de Canhotinho, Estado de Pernambuco, passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

I – órgãos colegiados de atribuições administrativas, políticas, deliberativas e legislativas; **Parágrafo único:** São órgãos colegiados: Plenário; Mesa Diretora; e Comissões Permanentes e Especiais;

II – órgãos de apoio à atividade político-parlamentar, com a finalidade de oferecer sustentação técnica e burocrática ao exercício do mandato dos vereadores e membros da Mesa;

III – órgão de controle interno, com a finalidade de desempenhar as atividades previstas na lei municipal 1564/2009 nos artigos 31, 700 e 74 da Constituição Federal no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

IV – órgão de gestão administrativa e financeira com a qualidade de prestação dos serviços administrativos e financeiros de suporte às atividades meio do Poder Legislativo do Município;

4.

Rua Eugênio Tavares de Miranda, 312 – Centro – Canhotinho/PE – CNPJ: 11.240.108/0001-78 – Fone: (87) 3781-1823  
E-mail: camaracanhotoinho@hotmail.com / Site: canhotinho.pe.leg.br / canhotinho.pe.transparenciamunicipio.com.br



# PODER LEGISLATIVO

CASA OTACILIO DE SIQUEIRA PASSOS - CANHOTINHO/PE

V – órgãos de processo legislativo e assessoramento à Mesa, com a finalidade de dar suporte às atividades fins do Poder Legislativo Municipal e ao exercício das atribuições legais e regimentais da presidência e dos demais membros da Mesa;

VI – órgão de procuradoria e assessoramento jurídico, com a finalidade de prestar assessoria jurídica e técnica legislativa às atividades da instituição e procuradoria da Câmara nas hipóteses em que esta detiver personalidade judiciária.

## CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

**Art. 235** – O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de Vereadores em efetivo exercício do mandato, no local, com forma e *quórum* legal para deliberar, conforme o estabelecido neste Regimento.

§ 1º A forma legal para deliberar é a reunião plenária.

§ 2º *Quórum* é o número de Vereadores determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das reuniões e para as deliberações.

§ 3º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara quando este se achar em substituição ao Prefeito.

## CAPÍTULO II DA MESA DIRETORA

**Art. 236** – A Mesa Diretora é o órgão diretor dos trabalhos da Câmara, sendo constituída por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

**Art. 237** – Na ausência, impedimento ou licenças do Presidente serão chamados, sucessivamente, a ocupar a Presidência da Mesa os 1º e 2º Secretários.

**Art. 238** – Não comparecendo nenhum dos membros da Mesa Diretora, para dirigir os trabalhos do Plenário, a reunião será cancelada.

**Parágrafo único:** Serão necessários no mínimo 02 membro da mesa diretora para a abertura dos trabalhos do Plenário nas reuniões deliberativas.

**Art. 239** – A Mesa Diretora, no curso dos trabalhos, só decidirá por maioria de votos dos seus membros.

**Art. 240** – A Mesa Diretora só poderá indeferir qualquer requerimento, verbal ou escrito, com fundamento em dispositivos regimentais.

**Art. 241** – Ausente o 1º Secretário, este será substituído pelo 2º Secretário o qual será substituído por qualquer um dos vereadores presentes convocado pelo Presidente.

Rua Eugênio Tavares de Miranda, 312 – Centro – Canhotinho/PE – CNPJ: 11.240.108/0001-78 – Fone: (87) 3781-1823  
E-mail: camaracanhotoinho@hotmail.com / Site: canhotinho.pe.leg.br / canhotinho.pe.transparenciamunicipio.com.br



**Art. 242** – Estando no recinto do Plenário os titulares dos cargos de Presidente e Secretários da Mesa Diretora estes são obrigados a ocupar os respectivos cargos na Mesa.

**Art. 243** – Para apresentar proposições ou participar dos debates o Presidente deixará o cargo, reassumindo-o antes de iniciada qualquer votação.

**Art. 244** – A Mesa Diretora, afora as atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, compete:

- I - dirigir os trabalhos do Plenário;
- II - promover o funcionamento da Câmara;
- III - fazer a prestação de contas anualmente, submetendo-a ao Tribunal de Contas do Estado, para ser apreciada;
- IV - determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- V - elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Casa e interpretar, em grau de recurso, os seus dispositivos;
- VI - permitir ou não a transmissão radiofônica, filmagem ou televisualização dos trabalhos da Câmara, com ou sem ônus para os cofres públicos;
- VII - conceder aos servidores da Câmara licença para tratamento de particular interesse, férias, licenças-prêmio, licenças para tratamento de saúde e licença gestante, suspensão de contrato de trabalho e, à funcionária casada, licença para acompanhar o marido, funcionário público, civil ou militar que, trabalhando neste Município, seja transferido para outro;
- VIII - dar parecer às proposições que visem à modificação do Regimento Interno ou dos serviços administrativos da Casa;
- IX - orientar o serviço de política interna da Casa.
- X - dar conhecimento ao corpo legislativo, trimestralmente, das despesas empenhadas e pagas no exercício financeiro.
- XI - Propor a cassação de mandatos de Vereadores, obedecendo às disposições desta Resolução;
- XII - Criar comissões especiais de Inquérito;
- XIII - Homologar todos os atos administrativos do Presidente;
- XIV - Receber e protocolar com numeração própria, as proposições;
- XV - Prestar informações quando oficialmente solicitada;
- XVI - Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até o dia 30 (trinta) de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara;
- XVII - Devolver ao Poder Executivo, no último dia de cada ano o saldo de caixa existente na Câmara;
- XVIII - Propor projeto de resolução, dispondo sobre licença ao Prefeito ou ao Vereador, para afastar-se do cargo, ou para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias.



XIX - Propor projeto de resolução apreciando as contas do Prefeito;

XX - Designar anualmente os membros das comissões permanentes, assegurando-se, tanto quanto possível, na sua composição a representação proporcional dos partidos políticos na Câmara;

XXI - Decidir sobre matéria de natureza administrativa nos casos previstos neste Regimento;

XXII - Decidir soberanamente sobre os casos omissos.

**Art. 245** – A prestação de Contas da Mesa Diretora será apresentada, anualmente, nos prazos previstos na Legislação pertinente.

**Art. 246** – Os documentos constantes da prestação de contas da Câmara serão autenticados pelos membros da Mesa Diretora e conterão os elementos que assegurem a verificação inofismável das exigências contidas na Legislação que regulamentar a administração financeira da Câmara.

**Art. 247** - As decisões da Mesa Diretora são consubstanciadas em projetos de resolução e submetidos ao Plenário, ou em portarias assinadas por todos os seus membros.

**Parágrafo único** – Em caso de omissão ou recusa de assinatura dos membros da Mesa Diretora, nas decisões de sua competência, o Presidente da Câmara Municipal solicitará audiência da Comissão de Constituição e Justiça e Redação de Leis, a qual, em parecer consubstanciado decidirá por maioria pela manutenção da omissão ou recusa ou pelo suprimento da assinatura, assinando pelos membros da Mesa omissos ou recusantes

**Art. 248** – Os membros da Mesa Diretora serão eleitos na forma deste Regimento para um mandato de 02 (dois) anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo

**Art. 249** – Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, no prazo de até 60 dias antes do término do respectivo mandato, proceder-se-á a eleição para o seu preenchimento dentro do prazo de cinco dias.

**Parágrafo único** – Estando a Câmara em recesso, a eleição realizar-se-á na primeira reunião ordinária após o recesso

### CAPÍTULO III

### DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

**Art. 250** - A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio ocorrerá na última Sessão Plenária Ordinária do ano da segunda Sessão Legislativa da Legislatura, considerando-se, os eleitos, automaticamente empossados a partir de 1º de janeiro do ano da terceira Sessão Legislativa.



**Parágrafo único:** Enquanto não for eleito o novo Presidente para o segundo biênio da Legislação, o Presidente convocará Sessões Plenárias diárias, até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

**Art. 251-** A inscrição das chapas contendo a nominata dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora deverá ser protocolada junto à Secretaria da Câmara Municipal.

§ 1º Para o primeiro biênio, a inscrição das chapas deverá ser efetuada durante o prazo de suspensão da Sessão Plenária de que trata o inciso II do art. 10 deste Regimento.

§ 2º Para o segundo biênio, a inscrição das chapas deverá ser efetuada até o último dia útil de expediente da Câmara, anterior ao dia da Sessão Plenária referida no art. 31 deste Regimento Interno.

§ 3º A inscrição será por chapa, devendo o pedido conter o nome completo, a assinatura do candidato e o cargo da Mesa que ocupará.

§ 4º As chapas serão numeradas por ordem de inscrição.

§ 5º Um Vereador não poderá inscrever-se em mais de uma chapa.

**Art. 252 -** A eleição dos membros da Mesa Diretora obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - os Vereadores receberão, em via impressa, a numeração das chapas inscritas, contendo nominata dos integrantes e dos cargos para os quais concorrem;

II - a votação será nominal e aberta, devendo o Vereador pronunciar o número da chapa na qual está votando;

III - encerrada a votação, o Presidente determinará a inclusão do resultado em ata e proclamará vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos dos membros da Câmara Municipal presentes na Sessão;

IV - além da publicação oficial, a nominata dos Vereadores eleitos para a Mesa Diretora será divulgada para a comunidade nos canais de divulgação eletrônica da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES PERMANENTES

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.253-** Comissões são órgãos técnicos da Câmara, constituídos de seus próprios membros, com funções consultivo-opinativas, em caráter permanente ou provisória, e destinada a proceder a estudos prévios e emitir pareceres especializados sobre matéria sujeita a deliberação ou à ação do Legislativo, sob seus diferentes aspectos, a realizar investigações da Câmara.

**Art. 254 -** As Comissões Permanentes, com atribuições definidas neste Regimento, são:

- I - Comissão de Finanças e Orçamento;
- II - Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis.
- III - Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
- IV - Educação, Saúde e Assistência Social
- V - Comissão de Ética Parlamentar.

**Art. 255 -** À exceção do Inciso V do artigo anterior cada Comissão será composta de três (03) membros, designados pelo Presidente da Mesa Diretora, com mandato de um (01) ano, cuja designação será feita através de portaria.

§ 1º - Na designação dos membros das Comissões será observada, quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com representação na Câmara ou dos blocos parlamentares.

§ 2º - A vaga decorrente de renúncia, licença, destituição, impedimento, morte ou perda de mandato será preenchida por quem venha assumir a vaga do Vereador.

§ 3º - Todo Vereador, exceto os integrantes da Mesa Diretora, deverá fazer parte de Comissão Permanente, podendo integrar mais de uma.

§ 4º - A Comissão de Ética Parlamentar de que trata o Inciso V do artigo anterior será composta de cinco (05) membros, designados pelo Presidente da Mesa Diretora, com mandato de dois (02) anos, cuja designação será feita na mesma forma de nomeação dos membros das demais Comissões Permanentes e terá a incumbência de analisar previamente os projetos de lei denominativos dos próprios municipais, vias e logradouros públicos, os projetos de decreto legislativo concedentes de Títulos de Cidadania ou qualquer outra honraria, assim como de receber denúncia e/ou representações contra os membros do Poder Legislativo Municipal, membros da Mesa Diretora e Comissões Permanentes, decidindo por maioria a sua ida a Plenário ou a sua sumária rejeição, a cuja decisão não caberá recurso.

§ 5º - A Comissão de Ética Parlamentar só poderá reunir-se com a totalidade dos seus membros, convocados os suplentes, na falta dos titulares.

§ 6º - O Vereador que praticar ato contrário ao Decoro Parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, o qual também definirá as condutas punitivas.

§ 7º - O Código de Ética Parlamentar, de que trata o parágrafo anterior deste Regimento Interno, será elaborado e promulgado em resolução própria, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência deste Regimento Interno

**Art.256-** Os membros da Mesa Diretora poderão fazer parte de qualquer comissão, exceto o Presidente da Câmara.

**Art.257 -** Compete às comissões permanentes, além das atribuições específicas:



I - Promover os estudos a, pesquisa e a investigação dos problemas de interesse público, relativo sua especialidade;

II - Apresentar substitutivos, emendas ou subemendas às proposições submetidas a seu estudo, assim como, oferecer pareceres sobre a matéria que lhes for destinada a exame.

Parágrafo Único- E defeso às comissões permanentes opinar sobre aspectos que não sejam de suas atribuições específicas.

**Art.258-** As comissões especiais e de representação funcionarão simultaneamente m número ilimitado, e será criada mediante proposta da Mesa Diretora ou a requerimento de pelo menos um terço dos Vereadores, por deliberação plenária.

Parágrafo Único- Comporá necessariamente a comissão especial o autor do requerimento que propôs a sua constituição, salvo se este fizer parte da Mesa Diretora.

**Art.259-** As comissões deverão obedecer rigorosamente os prazos regimentais, sob pena de não o fazendo, serem dissolvidas pelo Presidente, e seus membros impedidos de constituir nova comissão, até que se cumpra integralmente o mandato para o qual tenha sido nomeado.

**Art. 260-** As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente quando necessário sempre em dia útil e em horário determinado por seus Presidentes, e extraordinariamente quando convocadas por seu respectivo Presidente, lavrando-se Ata dos trabalhos.

§ 1º - O membro da Comissão Permanente que deixar de comparecer a qualquer reunião ordinária e não apresentar justificativa ou atestado médico terá descontado de sua remuneração o equivalente a um trinta avos.

§ 2º - Durante os recessos da Câmara as Comissões Permanentes não se reunirão, senão extraordinariamente.

**Art. 261** - Os Presidentes das Comissões poderão funcionar como relatores e terão direito a votar em todas as deliberações, sempre em último lugar.

**Art. 262** - As Comissões só poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros e emitir pareceres escritos sobre as matérias submetidas à sua apreciação.

**Art. 263** - Na distribuição das matérias ao relator designado pelo Presidente adotar-se-á o sistema de rodízio, do qual participará também o Presidente da Comissão.

**Art. 264** - As matérias encaminhadas às Comissões Permanentes, exceto as submetidas a prazos especiais previstos neste Regimento, só poderão ser distribuídas aos relatores após seis dias do seu encaminhamento às Comissões, tendo em vista o prazo para apresentação de emendas previsto no artigo 196 deste Regimento.

**Art. 265-** O relator terá o prazo de cinco dias para emitir parecer, prorrogável por mais cinco dias a critério da Comissão, no caso de o estudo da matéria exigir a realização de diligências ou a solicitação de informações, comunicando-se esse fato por escrito ao Presidente da Câmara.



**Art. 266** - Quando a matéria exigir o pronunciamento de mais de uma Comissão Permanente o parecer poderá ser elaborado em conjunto, caso não seja possível, o prazo para a emissão dos pareceres será reduzido a três dias para o relator de cada Comissão.

**Art. 267-** O Vereador membro da Comissão poderá pedir vista de qualquer matéria em apreciação pela mesma, tendo o prazo de dois dias úteis para devolvê-la, contado da data do pedido.

**Art. 268** - O Vereador que discordar das conclusões do relator de uma matéria poderá apresentar o seu voto em separado por escrito, ou assinar o parecer com a declaração de que foi vencido ou que o aprova com restrições.

**Art. 269** - Rejeitado o parecer elaborado pelo relator da matéria o Presidente designará outro relator para, em vinte e quatro horas, redigir novo parecer, consubstanciando o ponto de vista vencedor.

**Art. 270** - Quando a Comissão, excepcionalmente na apreciação de matérias urgentes e por decisão do Plenário, for convocada para emitir parecer durante a sessão, o Presidente suspenderá a reunião por no máximo vinte minutos e designará um dos membros para estudar o assunto imediatamente e fazer o relatório, o qual será submetido à votação do Plenário.

**Art. 271** - Ocorrendo não se encontrar presente número suficiente de membros da Comissão à qual foi distribuída a matéria para o estudo, o Presidente da Câmara designará um ou mais Vereadores para completar o quórum.

Parágrafo único - Não estando presente nenhum membro da Comissão Permanente que se deva pronunciar sobre a matéria o Presidente da Mesa designará três Vereadores para comporem a Comissão.

**Art. 272** - Poderão participar das reuniões das Comissões Permanentes como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciarem esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágrafo único - O convite será formulado pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

**Art. 273** - As Comissões Permanentes poderão solicitar a audiência de órgãos e técnicos do Poder Executivo e da própria Câmara quando necessitarem de esclarecimentos sobre o assunto sujeito à sua apreciação.

**Art. 274** - Decorridos sessenta dias sem que a Comissão Permanente tenha se pronunciado, o autor ou autores de uma proposição poderão requerer a vinda da mesma ao Plenário, independente de parecer, para a sua apreciação.

Parágrafo único - Verificada a procedência da reclamação será a proposição incluída na Ordem do Dia da reunião seguinte, recebendo parecer nos termos do art. 149 deste Regimento.



**SEÇÃO II**

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Art. 275** – A Comissão de Finanças e Orçamento compete o estudo e apreciação de matérias que se relacionem com:

- I – Plano Plurianual;
- II – Diretrizes Orçamentárias;
- III – Orçamento Anual;
- IV – Planejamento e Gestão Financeira em geral;
- V – Relatórios Fiscais;
- VI – Prestação e Tomada de Contas;
- VII – Parecer Prévio sobre as contas prestadas por autoridades públicas municipais nos casos previstos em lei;
- VIII – Projetos de Lei de iniciativa da Câmara que fixa a remuneração dos agentes políticos municipais;
- IX – Assuntos Tributários em geral;
- X – Preços, Tarifas e Rendas municipais;
- XI – Audiências Públicas sobre matérias de sua competência.

**SEÇÃO III**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS**

**Art. 276** – A Comissão de Legislação e Redação de Leis compete a apreciação de matérias atinentes a Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade de todas as proposições submetida à apreciação do Poder Legislativo Municipal especialmente:

- I - concessão de privilégios e exploração de serviços públicos;
- II - aquisição de bens, aceitação de doações, heranças e legados e sua aplicação;
- III - criação, extinção e alteração de serviços da administração pública;
- IV - aplicação da legislação sobre servidores públicos;
- V - desapropriações, permutas, alterações e aquisição de bens;
- VI - comércio, indústria e agricultura;
- VII - redigir em definitivo os projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo aprovados pela Câmara, podendo, se necessário, introduzir modificações sintáticas, desde que não alterem o sentido da proposição aprovada.

**SEÇÃO IV**



**DA COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 277** – Compete à Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos apreciar e emitir parecer sobre matérias relacionadas a:

- I – obras e serviços públicos em geral;
- II – urbanismo;
- III – comunicações;
- IV – serviços industrializados;
- V – engenharia;
- VI – aferição de pesos e medidas;
- VII – turismo;
- VIII – abastecimento em geral, especialmente:
  - a) feiras, açougues, mercados e matadouros;
  - b) água e energia;
  - c) centrais de abastecimento.
- IX – posturas municipais;
- X – trânsito, transporte coletivo e circulação de veículos em geral;
- XI – exercício do poder de polícia, nos casos definidos em lei;
- XII – plano diretor;
- XIII – audiências públicas sobre matérias de sua competência;

**SEÇÃO V**

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 278** – A Comissão de Educação, Cultura e Esportes compete estudar e emitir parecer em proposições que se relacionem com:

**I - Sistema educacional**

- a) formulação e acompanhamento da política municipal de educação;
- b) indicadores educacionais do município;
- c) plano de cargos e carreiras do magistério municipal;
- d) preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico;
- e) aplicação de recursos vinculados a cultura e esportes.
- f) Atividades esportivas e áreas de recreação pública;

**II – Saúde**

- a) formulação e implementação da política municipal de saúde, observando o Sistema Único de Saúde e em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;



b) comportamento dos indicadores de saúde do município, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população; c) aplicação dos recursos destinados a saúde;

**III – Assistência Social**

a) formulação e implementação de políticas de assistência social em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social;

b) Política sanitária municipal.

**CAPÍTULO V**

**DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

**Art. 279** – Por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de qualquer Vereador, independente de votação, poderão ser constituídas as Comissões Temporárias para fins especiais.

§ 1º – As Comissões Temporárias podem ser:

I – de Representação, com o fim de representar a Câmara em atos externos e, durante os recessos, conhecer e deliberar sobre as licenças referidas neste Regimento, bem como convocar e dar posse aos Suplentes;

II – Especiais, com a finalidade de apreciar matérias relevantes ou de interesse público relacionadas com as atribuições da Câmara;

III – de Inquérito, para apuração de fato determinado.

§ 2º – De todas as reuniões das Comissões Temporárias serão lavradas atas dando-se conhecimento delas ao Plenário na primeira reunião seguinte ao término dos trabalhos.

**Art. 280** – As Comissões Especiais ocupar-se-ão, exclusivamente, dos assuntos que deram motivo à sua constituição, os quais devem constar da comunicação feita pelo Presidente ou do requerimento formulado pelo Vereador.

**Art.281** – Na designação dos membros das Comissões Especiais deverá ser observada, quanto possível, a representação proporcional partidária.

**Parágrafo único** - O autor do requerimento que der origem à constituição da Comissão Especial deverá participar da mesma.

**Art. 282** – O Presidente da Câmara ao receber requerimento de constituição de Comissão Especial, fixará o prazo para a conclusão dos trabalhos, o qual poderá ser prorrogado, a juízo do Plenário, cuja prorrogação será solicitada pelo Presidente da mesma, em requerimento fundamentado.

**Parágrafo Único** – O Presidente da Câmara criará a Comissão de Transição, que funcionará durante o mês de dezembro que antecede a posse da nova Mesa Diretora, com a finalidade



de, com absoluta transparência, transmitir ao sucessor todos os negócios da Câmara Municipal.

**Art. 283** – O Plenário, ao aprovar o requerimento de constituição de Comissão Especial, fixará o prazo para a conclusão dos trabalhos, que poderá ser prorrogado, a juízo do Plenário, e mediante solicitação do Presidente da mesma.

**Art. 284** – Os pareceres ou relatórios das Comissões Especiais deverão ser encaminhados à Presidência da Câmara cinco dias após o encerramento dos trabalhos.

**Art. 285** – Na primeira reunião que realizarem os membros da Comissão Especial escolherão um Presidente e um Relator, cabendo ao primeiro a direção dos trabalhos e ao segundo a elaboração de pareceres ou relatórios.

**Art. 286** – Não poderá exceder de cinco o número de membros de uma Comissão Especial.

**Art. 287** – Será considerada extinta a Comissão Especial que deixar de apresentar pareceres ou relatórios com a conclusão dos seus trabalhos no prazo fixado pelo Plenário.

**Art. 288** – Não poderão ser constituídas para funcionar simultaneamente mais de duas Comissões Especiais, salvo em casos excepcionais.

**CAPÍTULO VI**

**DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO**

**Art. 289** – Durante os recessos da Câmara funcionará uma Comissão de Representação, integrada por cinco Vereadores cuja composição deverá reproduzir, o quanto possível, a proporcionalidade dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Câmara.

**Art. 290** – A Comissão de que trata o artigo anterior terá como membro nato o Presidente da Mesa Diretora que a presidirá, sendo os demais membros designados escolhidos pelo Plenário na reunião que anteceder cada recesso, atendendo à indicação das lideranças partidárias.

**Art. 291** – A Comissão de Representação quando designada para atos externos será presidida pelo Vereador escolhido dentre seus membros, que nomeará o relator.

**Art. 292** – A Comissão de Representação reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, em dia e hora designados pelo Presidente, e extraordinariamente quando por ele convocada havendo matéria urgente a ser apreciada.

**Parágrafo único** - Das reuniões da Comissão de Representação serão lavradas Atas, dando-se conhecimento delas ao Plenário na primeira reunião após o recesso.

**Art. 293** – Estando a Câmara em funcionamento poderão ser constituídas Comissões de Representação por iniciativa do Presidente, ou a requerimento de qualquer Vereador, desde



que aprovado pelo Plenário, a fim de representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou social.

§ 1º - A designação dos membros das Comissões de Representação será feita pelo Presidente em número nunca superior a cinco, observada, quanto possível, a proporcionalidade partidária.

§ 2º - O autor do requerimento que der origem à constituição da Comissão de Representação dela deverá participar.

#### CAPÍTULO VII

##### DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Art. 294** - A Câmara manterá, para a execução dos serviços administrativos, financeiros e contábeis, uma Secretaria Administrativa, supervisionada pelo Presidente.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

**Art. 295** - A Câmara manterá uma Consultoria Jurídica Legislativa para apoio técnico-jurídico dos trabalhos da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e Temporárias.

**Art. 296** - A Consultoria Jurídica Legislativa acompanhará os atos de pessoal relativos às concessões de férias e licenças, os processos administrativos, bem como, se manifestará, através de pareceres, sobre os requerimentos apresentados a quaisquer departamentos da Câmara.

**Art. 297** - As deliberações do Corpo Legislativo e das Comissões poderão, a critério dos respectivos presidentes, serem assessoradas pela Consultoria Jurídica Legislativa, que assegurará a legalidade dos atos relacionados às atribuições do Poder Legislativo Municipal.

#### CAPÍTULO IX DO PRESIDENTE

**Art. 298** - O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente, o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, sempre na conformidade deste Regimento.

**Art. 299** - São atribuições do Presidente, além das já mencionadas neste Regimento, no artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e das decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - abrir e encerrar as reuniões na hora regimental;

II - fazer cumprir as Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Pernambuco, a Lei Orgânica do Município e toda legislação federal, estadual e municipal;

III - manter a ordem nas reuniões, empregando para tanto os meios necessários e requisitando se for o caso a força policial;

IV - suspender a reunião ou encerrá-la quando for manifesta a impossibilidade de manter a ordem, e nos casos previstos no art. 48 deste Regimento;

V - conceder, regimentalmente, a palavra aos Vereadores, e cassá-la em caso de abuso;

VI - assinar em primeiro lugar as Atas das reuniões;

VII - despachar o expediente nas reuniões;

VIII - submeter à discussão e votação as matérias constantes da Ordem do Dia;

IX - fixar os pontos sobre os que devam incidir a discussão e votação, bem como impor a ordem e advertir qualquer Vereador que cometa excesso;

X - anunciar a Ordem do Dia e proclamar o resultado das votações;

XI - tomar o compromisso do Vereador e dar-lhe posse;

XII - designar os Vereadores que devem, regimentalmente, substituir na Mesa e nas Comissões os membros efetivos que estiverem ausentes;

XIII - resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;

XIV - supervisionar a Ordem do Dia para a reunião seguinte;

XV - pôr a Câmara em atividade, evitando que os Vereadores, nas discussões, afastem-se da questão principal;

XVI - convocar os Vereadores para participar das reuniões extraordinárias;

XVII - exercer o direito de voto nos casos de empate nas votações, ou quando for exigido o pronunciamento de dois terços dos membros da Câmara, bem como nas eleições;

XVIII - designar os membros das Comissões Permanentes e Temporárias, bem como os seus substitutos;

XIX - não permitir a publicação de expressões e conceitos vedados pelo Regimento; XX - presidir as reuniões da Mesa Diretora;

XXI - convocar o suplente de Vereador, na forma estabelecida pela lei;

XXII - substituir o Prefeito em todos os seus impedimentos e ausências, quando também estiver impedido ou ausente o Vice-Prefeito do Município, na forma da legislação vigente;

XXIII - promover e regular a publicação dos debates de todos os trabalhos e atos da Câmara, bem como, das proposições promulgadas;

XXIV - assinar a correspondência dirigida à Presidência da República, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Tribunais Superiores, Tribunais Estaduais e Federais, Ministros de Estado, Governadores de Estados, Distrito Federal e Territórios, Câmaras Legislativas Municipais e Estaduais e Representações Diplomáticas.



II - fazer cumprir as Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Pernambuco, a Lei Orgânica do Município e toda legislação federal, estadual e municipal;

III - manter a ordem nas reuniões, empregando para tanto os meios necessários e requisitando se for o caso a força policial;

IV - suspender a reunião ou encerrá-la quando for manifesta a impossibilidade de manter a ordem, e nos casos previstos no art. 48 deste Regimento;

V - conceder, regimentalmente, a palavra aos Vereadores, e cassá-la em caso de abuso;

VI - assinar em primeiro lugar as Atas das reuniões;

VII - despachar o expediente nas reuniões;

VIII - submeter à discussão e votação as matérias constantes da Ordem do Dia;

IX - fixar os pontos sobre os que devam incidir a discussão e votação, bem como impor a ordem e advertir qualquer Vereador que cometa excesso;

X - anunciar a Ordem do Dia e proclamar o resultado das votações;

XI - tomar o compromisso do Vereador e dar-lhe posse;

XII - designar os Vereadores que devem, regimentalmente, substituir na Mesa e nas Comissões os membros efetivos que estiverem ausentes;

XIII - resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;

XIV - supervisionar a Ordem do Dia para a reunião seguinte;

XV - pôr a Câmara em atividade, evitando que os Vereadores, nas discussões, afastem-se da questão principal;

XVI - convocar os Vereadores para participar das reuniões extraordinárias;

XVII - exercer o direito de voto nos casos de empate nas votações, ou quando for exigido o pronunciamento de dois terços dos membros da Câmara, bem como nas eleições;

XVIII - designar os membros das Comissões Permanentes e Temporárias, bem como os seus substitutos;

XIX - não permitir a publicação de expressões e conceitos vedados pelo Regimento; XX - presidir as reuniões da Mesa Diretora;

XXI - convocar o suplente de Vereador, na forma estabelecida pela lei;

XXII - substituir o Prefeito em todos os seus impedimentos e ausências, quando também estiver impedido ou ausente o Vice-Prefeito do Município, na forma da legislação vigente;

XXIII - promover e regular a publicação dos debates de todos os trabalhos e atos da Câmara, bem como, das proposições promulgadas;

XXIV - assinar a correspondência dirigida à Presidência da República, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Tribunais Superiores, Tribunais Estaduais e Federais, Ministros de Estado, Governadores de Estados, Distrito Federal e Territórios, Câmaras Legislativas Municipais e Estaduais e Representações Diplomáticas.



**CAPÍTULO X**  
**DOS SECRETÁRIOS DA MESA DIRETORA**

**Art. 300** – Ao 1º Secretário compete:

- I – fazer a chamada dos Vereadores nas reuniões;
- II - fazer a leitura de todos os papéis incluídos no Expediente e na Ordem do Dia das reuniões;
- III – fazer a verificação de presença dos Vereadores, no início da Ordem do Dia, nas votações nominais e nas verificações de quórum;
- IV - receber a correspondência dirigida à Câmara;
- V - fazer expedir a correspondência oficial, assinando o que não seja da competência do Presidente;

- VI - levar ao conhecimento da Presidência quaisquer assuntos que, nos recessos legislativos, dependam da solução da Comissão de Representação;
- VII - redigir as Atas das reuniões secretas e despachar o expediente nos recessos da Câmara;
- VIII - assinar após o 1º Secretário as Atas das reuniões e os projetos de resolução e de decretos legislativos;

**Art. 301** – Ao 2º Secretário compete:

- I - proceder à leitura das Atas das reuniões e dos termos de compromisso dos Vereadores;
- II – fazer a chamada nominal dos vereadores nas reuniões plenárias e nas votações nominais, por determinação do Presidente da Mesa Diretora;
- III - assinar após o 1º Secretário as Atas das reuniões e os projetos de resolução e de decretos legislativos;
- IV - ter sob sua responsabilidade a confecção das Atas e dos Anais;
- V - substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

**CAPÍTULO XI**  
**DA OUVIDORIA**

**Art. 302** – A Ouvidoria da Câmara, cuja competência será estabelecida em Resolução própria elaborada e promulgada com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência deste Regimento Interno, com objetivo de receber sugestões de aprimoramento, reclamações ou críticas sobre os trabalhos legislativos, além de informações relevantes sobre atos de gestão praticados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.



§ 1º - A Ouvidoria será representada por um funcionário de carreira do quadro efetivo da Câmara, denominado de OUVIDOR, de conduta ilibada, o qual será designado pelo Presidente da Mesa Diretora nos cinco dias úteis subsequentes à posse.

§ 2º - Compete ao OUVIDOR:

- I – representar a Ouvidoria nos eventos em que participar;
  - II – requisitar à Secretaria Administrativa um servidor para assessorá-lo por ocasião dos eventos, o qual servirá como coordenador dos trabalhos;
  - III – visar os relatórios mensais elaborados pelo coordenador;
  - IV – dar conhecimento à Mesa Diretora dos relatórios mensais, nos quais constará resumo dos trabalhos da Ouvidoria, os reclamos e sugestões recebidas, assim como as informações relevantes sobre os atos da gestão previstos no caput deste artigo, para as providências cabíveis;
  - V – zelar pela eficiência, sigilo, coerência e qualidade das atividades desempenhadas pela Ouvidoria;
  - VI – realizar intercâmbio de informações e procedimentos com Ouvidorias existentes em outras Câmaras Municipais.
- § 3º - O OUVIDOR poderá ser substituído a qualquer tempo, a critério do Presidente, quando omissivo ou desidioso no exercício de suas funções

**TÍTULO VII**  
**DA ORDEM**  
**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 303** - Para manutenção da ordem, respeito e solenidade das reuniões, serão observadas as seguintes regras:

- I - durante as reuniões os Vereadores permanecerão em suas bancadas;
- II - no recinto das reuniões, durante os trabalhos, só será facultado o ingresso, tomando assento em lugares especiais, aos parlamentares federais e estaduais, Vereadores e Prefeitos de outros Municípios, altas personalidades, funcionários da Secretaria da Casa, estes, quando em serviço;
- III - os representantes da imprensa, devidamente credenciados, acompanharão os trabalhos do local destinado ao funcionamento da bancada de imprensa;
- IV – os Vereadores falarão da tribuna dirigindo-se ao Presidente e aos Pares;
- V - os discursos podem ser lidos ou de improviso, não podendo o orador se afastar do assunto em discussão, quando feitos por ocasião dos debates, sob matéria em apreciação;



VI - os discursos devem ser proferidos em linguagem à altura da dignidade da Câmara, não sendo permitidos ataques pessoais aos membros da Casa, nem ofensas ao regime e aos representantes dos poderes constituídos;

VII - o orador, só mediante permissão da Mesa, poderá falar sentado;

VIII - não serão permitidos apartes cruzados ou paralelos ao discurso do orador;

IX - não será permitido o porte de armas no recinto da Câmara;

X - só quando estiver ocupando a bancada, será tomado o voto do Vereador ou consignada a sua presença.

**Art. 304** - A nenhum Vereador é permitido protestar contra as decisões da Câmara, salvo se elas violarem disposições das Constituições do Brasil ou do Estado, de leis federais e estaduais e, principalmente, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento. Parágrafo único - O protesto permitido por este artigo somente poderá ser proferido na reunião e será obrigatoriamente inserido na Ata.

**Art. 305** - O Vereador poderá usar da palavra durante três minutos em qualquer altura dos trabalhos para suscitar questões de ordem, cassando-lhe a palavra o Presidente caso aborde assunto não relacionado com a aplicação de normas regimentais ou interpretação de leis. Parágrafo único - Só após ter o Presidente decidido sobre a questão de ordem suscitada terão prosseguimento os trabalhos.

**Art. 306** - O autor de qualquer proposição ou o relator da matéria na Comissão tem preferência sempre que pedirem a palavra durante a discussão da Ordem do Dia.

**Art. 307** - Quando o Vereador quiser usar da palavra para discutir qualquer matéria em apreciação dirigirá-se ao Presidente dizendo: "Peço a palavra, pela ordem".

**Parágrafo único** - Durante a discussão o orador não poderá se afastar do assunto em debate. **Art. 308** - Todos os cidadãos, brasileiros ou estrangeiros, poderão assistir às reuniões, contanto que mantenham atitude respeitosa.

**Art. 309** - A Mesa não permitirá pronunciamento da assistência, cabendo-lhe determinar a expulsão daqueles que perturbarem a ordem, ou a vacância das galerias, podendo, para isso, usar de força policial.

**Art. 310** - Quando não for possível conter, pelas admoestações, a inquietação do público, o Presidente poderá suspender ou encerrar os trabalhos da reunião.

**Art. 311** - O Presidente poderá prender em flagrante delito qualquer circunstante que perturbe a ordem dos trabalhos ou desacate a Câmara, ou ainda, qualquer Vereador, quando em reunião, cabendo ao 1º Secretário lavrar o termo, encaminhando-o em seguida à autoridade policial para que produza os efeitos legais.

**Art. 312** - O policiamento interno da Câmara será feito por funcionários para tal fim designados.



## CAPÍTULO II

### DAS QUESTÕES DE ORDEM

**Art. 313** - Toda dúvida sobre a interpretação do Regimento na sua prática e sobre os trabalhos legislativos considera-se questão de ordem.

**Art. 314** - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretenda elucidar.

**Art. 315** - Caso o Vereador não indique previamente as disposições em assente a questão de ordem, o Presidente não permitirá a sua continuação e determinará a exclusão da Ata e dos apanhados das palavras por ele proferidas.

**Art. 316** - Suscitada uma questão de ordem, sobre a mesma só poderá falar um Vereador de cada partido para contra-argumentar as razões invocadas pelo autor.

**Art. 317** - O prazo para formular uma questão de ordem em qualquer fase dos trabalhos da reunião, ou para contraditá-la, não poderá exceder de três minutos.

**Art. 318** - Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem.

**Parágrafo único** - Poderá o Vereador recorrer da decisão do Presidente para o Plenário, sendo permitido apenas o encaminhamento da votação, tendo cada Vereador dois minutos para fazê-lo.

## CAPÍTULO III

### DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

**Art. 319** - Qualquer Vereador ou Comissão poderá, por intermédio da Mesa, solicitar informações ao Prefeito sobre a gestão administrativa do Município, importando em crime de responsabilidade a recusa em responder ao pedido de informações.

**Art. 320** - O Prefeito tem o prazo de trinta dias contado da data do recebimento do ofício para responder aos pedidos de informações.

## CAPÍTULO IV

### DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

**Art. 321** - Poderão ser realizadas Audiências Públicas com entidades da sociedade civil e cidadãos para instruir matéria legislativa, bem como tratar de assuntos de interesse público.

Parágrafo único – As Audiências de que trata este artigo poderão ser realizadas em qualquer ponto do território do município, em data e horário previamente definidos pelo Presidente da Comissão para tal fim constituída, com antecedência mínima de oito dias.

**Art. 322** – Aprovada a realização de Audiência Pública mediante requerimento apresentado por qualquer vereador será formada Comissão específica para condução dos trabalhos, que convidará para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes.

§ 1º – Na hipótese de haver defensor e opositor à matéria objeto de exame a Comissão procederá de forma que possibilite a manifestação das diversas correntes de opinião.

§ 2º – O convidado limitará-se ao tema em questão e disporá de trinta minutos no máximo para o debate, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteados.

§ 3º – A parte convidada poderá valer-se de assessores com o consentimento da Comissão.

§ 4º – Os vereadores poderão interpelar o expositor mediante prévia inscrição estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo máximo de cinco minutos, facultada réplica e tréplica em tempo não superior a três minutos, vedado interpelar quaisquer dos presentes.

**Art. 323** – Da Audiência Pública lavrar-se-á a Ata, arquivando-se no âmbito da Comissão os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanham, sendo admitido o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

**Art. 324** – As audiências públicas a que se referem o §4º do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 44 da Lei nº 10.257/2001, ficam reguladas por este capítulo.

**Art. 325** – Nas audiências públicas destinadas à avaliação e planejamento da gestão municipal será dado conhecimento à população dos programas de governo; a oferta e a produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada; as ações realizadas e as metas previstas e executadas; os montantes de recursos recebidos e aplicados, apresentados em relatório de gestão pública.

**Art. 326** – No relatório de que trata o artigo anterior, para apresentação na audiência pública, ficará demonstrado:

- I – o desempenho do setor da administração que estiver em audiência;
- II – a execução de cada programa a cargo desse setor, no quadrimestre;
- III – um comparativo entre o que foi planejado e o que foi executado no período;
- IV – o montante de recursos, por fonte, recebido e aplicado;
- V – balancetes orçamentários e financeiros do quadrimestre;
- VI – informações sobre os resultados gerenciais e o comportamento dos indicadores sociais da população.

Parágrafo único – O relatório de que trata este artigo deverá ser instruído com planilhas, tabelas e gráficos, para facilitar a exposição e o entendimento dos participantes.



**Art. 327** – A audiência pública que demonstrar e avaliará o cumprimento das metas fiscais pelo Poder Executivo Municipal, em cada quadrimestre, terá a data limite de trinta e um de maio, trinta de setembro e quinze de dezembro, respectivamente, na Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único – Se a audiência pública tiver que ser realizada fora da Câmara Municipal, cabe ao Secretário Municipal correspondente solicitar a referida audiência, e ao Presidente do Poder Legislativo convocá-la e, com a anuência do Plenário, indicar a data, o local e a hora de sua realização.

**Art. 328** – A audiência pública deverá ser presidida pelo dirigente do órgão ou instituição, ou por servidor investido de autoridade, ter um secretário formalmente nomeado, ou *ad hoc*, lavrando-se ata circunstanciada dos trabalhos realizados e ocorrências verificadas.

§ 1º – Ao abrir a audiência, o dirigente dará conhecimento público da sua finalidade. Se for o dirigente o próprio expositor, apresentará os dados, relatórios e informações.

§ 2º – Caso caiba a exposição a outra pessoa, esta deverá ser apresentada ao público pelo presidente dos trabalhos, a qual fará a exposição do conteúdo da matéria, objeto da audiência.

§ 3º – O Secretário levará a termo na Ata todos os fatos acontecidos e relatará as demais ocorrências havidas na audiência, podendo ainda transcrever dados e informações, e citar fontes e veículos onde foram publicados, devendo constar, ainda, na Ata: data, hora de início e término da audiência, nomes e assinaturas dos participantes.

§4º – As prestações de contas gerais da Prefeitura e da Mesa Diretora da Câmara Municipal, deverão ser instruídas com cópia das Atas das audiências públicas realizadas no decorrer de cada exercício.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 329** – Sempre que comparecer à Câmara o Prefeito será introduzido no Plenário por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente, tomando assento ao lado direito deste.

**Art. 330** – De cada reunião será lavrada uma Ata, da qual constarão resumos da correspondência e das proposições encaminhadas à Mesa; dos discursos proferidos; das matérias constantes na pauta da Ordem do Dia, com as respectivas decisões; os nomes dos Vereadores presentes no início da reunião e dos trabalhos da Ordem do Dia, nas verificações de quórum e dos que participaram das votações nominais, e as declarações de votos.

**Art. 331** – As Atas serão lidas na reunião seguinte, no início dos trabalhos, e votadas na Ordem do Dia, tendo preferência sobre as matérias constantes da pauta, exceto a da última reunião da sessão legislativa ou da convocação extraordinária, que será lida e aprovada na





mesma reunião, independente de quórum, podendo ser dispensada a leitura a requerimento de qualquer Vereador.

**Parágrafo único** - As Atas poderão sofrer retificações, cabendo ao Vereador retificante entregar à Mesa por requerimento escrito, o teor das mesmas, as quais serão votadas juntamente com a Ata, dela passando a fazer parte.

**Art. 332** - Não havendo reunião por falta de quórum será lavrado um termo que, neste caso, além de designar o expediente despachado, mencionará os nomes dos Vereadores presentes e dos que deixaram de comparecer.

**Art. 333** - Os prazos previstos neste Regimento, salvo aqueles expressamente determinados, serão contados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.

§ 1º - Iniciando-se o prazo na sexta-feira ou em véspera de feriado, contar-se-á a partir do primeiro dia útil que sobrevier.

§ 2º - Salvo os prazos expressamente declarados em lei ou neste Regimento, os prazos não se iniciarão nem terminarão durante os períodos de recesso da Câmara.

**Art. 334** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por decisão do Plenário, respeitando - se as normas explicitadas na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 335** - As decisões do Plenário adotadas para a solução de casos omissos serão anotadas para aplicação em casos idênticos e quando se procederem alterações no seu texto.

**Art. 336** - Fica instituída na Câmara Municipal de Canhotinho a "Tribuna Popular", como instrumento de participação do povo de Canhotinho nas atividades do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único** - A "Tribuna Popular" terá seu funcionamento regulamentado através de Resolução.

**Art. 337** - A Secretaria da Câmara Municipal reproduzirá periodicamente este Regimento Interno, enviando cópias à Biblioteca Pública Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às entidades interessadas.

**Parágrafo único**. Além do que dispõe o caput deste artigo, a Câmara manterá em seu site versão eletrônica do Regimento Interno.

**Art. 338** - Os casos não previstos neste Regimento serão encaminhados pela Mesa Diretora para deliberação do Plenário, e as soluções constituirão precedente regimental, que deverá ser registrado em livro próprio.

**Art. 339** - Este Regimento entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2019, revogada a Resolução 05/91.

**Plenário Lourival Mendonça de Barros, 11 de dezembro de 2018.**

**MESA DIRETORA - BIÊNIO 2017-2018**

62



*Marco Antonio Magalhães Torres*  
Marco Antônio Magalhães Torres  
Presidente

*Sarah Roberta Passos Leandro*  
Sarah Roberta Passos Leandro  
1º Secretária

*José Maria da Silva*  
José Maria Da Silva  
2º Secretário

Vereadores da LEGISLATURA 2017/2020, componentes da Comissão revisora da Resolução nº 05/1991, Regimento da Câmara Municipal de Canhotinho.

Adelson José De Lima

Célio Alberto Gomes De Amorim

Emando Clarindo Da Silva

José Carlos Ramos Da Silva

José Erivaldo Ribeiro Da Silva

José Maria Da Silva - 2º Secretário

Marco Antônio Magalhães Torres - Presidente

Oriando Antônio Ferreira

Sarah Roberta Passos Leandro - 1º Secretário

Tarcísio Pereira Leite

Tiago Juvêncio De Vasconcelos

63